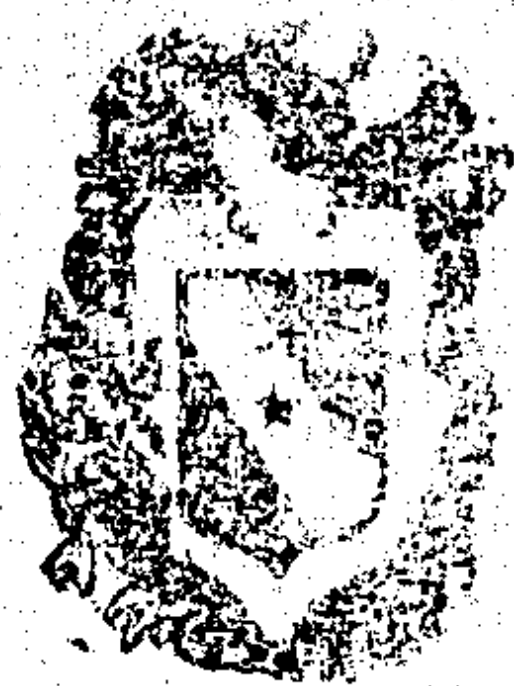




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA—NUM. 20.581 BELEM — QUARTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 1965

DECRETO N. 4776 — DE 20 DE MAIO DE 1965

Retifica o Decreto n. 4.663, de 25 de janeiro de 1965, que reformou, "ex-officio", o soldado do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Olavo Mendonça.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0215/65 OF/SEIJA,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica retificado, nos termos do Offício n. 145, de 3 de março do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 4.663, de 25 de janeiro do mesmo ano que reformou, "ex-officio", o soldado do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Olavo Mendonça, de acordo com os arts. 57 e 60, e letra "c" do art. 65, da Lei n. 3.267, de 9 de janeiro do ano em curso o qual, em consequência desta retificação, passará a perceber os proventos de quarenta mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 40.300) mensais, ou sejam quatrocentos e oitenta e três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 483.600) anuais.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 4316 — Dia 23-6-65).

DECRETO N. 4.778 — DE 24 MAIO DE 1965

Retifica o Decreto n. 4.666, de 26 de janeiro de 1965, que reformou, "ex-officio", o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Arlindo Trindade de Araújo.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSAREINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,

Dr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATRAH

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0216/65 OF/SEIJA,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica retificado nos termos do Offício n. 146, de 3 de março do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 4.666, de 26 de janeiro do mesmo ano, que reformou, "ex-officio", o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Ar-

lindo Trindade de Araújo, de acordo com os arts. 57 e 60 e letra "c" do art. 65, da Lei n. 3.267, de 9 de janeiro do ano em curso o qual em consequência desta retificação, passará a perceber os proventos de quarenta mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 40.300) mensais, ou sejam quatrocentos e oitenta e três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 483.600) anuais.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Es-

tado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado em exercício

Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 4.809 — DE 22 DE JUNHO DE 1965

Concede à Prefeitura Municipal de Juruti terras para seu patrimônio

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e de acordo com o art. 161 do Decreto-Lei n. 1.044, de 19-8-1933, bem assim o processo protocolado sob o n. 090/65/SEIJA,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedida à Prefeitura Municipal de Juruti, onde está situada a cidade sede da referida Prefeitura, uma légua de terras para constituição de seu Patrimônio, com a seguinte discriminação: limite extremo à margem direita do Rio Amazonas; do lado do baixo a demarcação da antiga propriedade do Coronel Dário Rodrigues de Souza, lugar denominado Santana, o lado de cima a boca do Paraná do Balão; os limites em profundidade serão fixados pela demarcação a ser feita, respeitados os direitos de terceiros.

Art. 2.º — A incorporação da área de terras concedida ao Patrimônio da mencionada Prefeitura se efetivará após as formalidades legais.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Dilermando Cairo Menescal
Secretário de Obras, Terras e Águas

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Circulação
 Avenida Almirante Barroso 848 — Fone: 3008

Editor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
 Editor-Chefe substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	PREÇOS	PUBLICIDADES	PREÇOS
ANUAL	4.000	Uma Página de 10 Linhas	25.000
SEMANAL	4.000	Capacidade: uma vez	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		em mais de 500 (5)	
ANUAL	10.000	800, 10% de cada	
SEMANAL	9.000	vêzes, 20% de cada	
VENDE DE DIÁRIOS		timento.	
Número avulso	40	O centavo por cada	
Número atrasado	50	linha, taxa de timento.	
O custo do exemplar dos diários			
em circulação, estimada para		Por mais de cinco (5)	
período de Cr\$ 30, ao ano.		de	300
As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada			

A publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressaltadas por quem de direito, as correções nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, até sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, exceto nos sábados.

pre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais, até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se tornam obrigatórios para os assinantes que os solicitarem.

— Executadas as assinaturas para o interior, que serão enviadas

Técnico Engenheiro, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, devendo, por isso, o mesmo reassumir as funções do cargo.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposi-

ções em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de junho de 1965.
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
 Jesus do Bonfim Mário Medeiros
 Secretário de Estado do Governo
 (G. — Reg. n. 4343 — Dia 23-6-65).

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**IMPRENSA OFICIAL**
PORTARIA N. 46 — DE 21 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-9-1940,

RESOLVE:
 Designar, uma comissão constituida dos funcionários, Holder-

man da Silva Rodrigues, Chefe de Expediente, Raimundo Camilo Rodrigues, Chefe da Divisão de Produção e José Adelino de Sousa, Chefe de Linotipe, para sob a presidência do primeiro, proceder levantamento geral de maquinário (Sucata) existente nesta Imprensa Oficial.

Cumpra-se, dê-se ciência e registre-se.

Dr. Raymundo de Sena Maués
 Diretor Geral
 (G. — Reg. n. 4250 — Dia 23-6-65).

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**JUNTA COMERCIAL**
Certidão N. 300/65

Certifico que a Cooperativa Central Mista "Sipobras" com sede nesta cidade de Belém do Pará, arquivou sob o número Setecentos e Setenta Mil Novecentos e Sessenta e Cinco (770/1965) por despacho proferido pelo senhor Diretor no dia vinte e um (21) de Junho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965) para efeito de sua constituição os seguintes documentos: — Ata de sua fundação realizada no dia dezanove (19) de Junho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), os seus Estatutos Sociais e a Lista Nominativa dos seus associados. Certifico Mais Que, para membros efetivos do

seu Conselho de Administração, foram eleitos os seguintes — Diretoria Executiva — Presidente — Antonio Rabelo Oliveira — Diretor Gerente — Ernst Albrecht Hugo Polack e Diretor Comercial Jasper Heinrich Siems. O referido é verdade, do que dou fé. Passado por mim, Maria de Nazaré dos Santos Brito Bibliotecário arquivista, classe "T" e conferido por mim, Dirce Rendeiro de Noronha Segundo Oficial, classe "M" da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 22 de junho de 1965.

OSCAR FACIOLA
 Diretor da Junta Comercial

(T. n. 11395 — Reg. n. 1665 — Dia — 23-6-65).

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**
TERMO DE CONTRATO

Térmo de Contrato firmado entre o Governo do Estado do Pará e o Sr. George Conrad Weiss, para a

prestação de serviços consistentes na recepção de informações diretas e preparo de planos a serem submetidos à USAID. Entre o Governo do Estado, representado nes-

DECRETO N. 4810 — DE 22 DE JUNHO DE 1965

Torna sem efeito o Decreto n. 4.539, de 7 de outubro de 1964, que aposentou Orlando Luiz da Rocha, no cargo de "Contador", lotado no Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica sem efeito o Decreto n. 4.539 de 8 de outubro de 1964, que aposentou Orlando Luiz da Rocha, no cargo de "Contador", lotado no Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, devendo, por isso, o mesmo reassumir as funções do cargo.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposi-

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de junho de 1965.
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
 Jesus do Bonfim Mário Medeiros
 Secretário de Estado do Governo
 (G. — Reg. n. 4342 — Dia 23-6-65).

DECRETO N. 4811 — DE 22 DE JUNHO DE 1965

Torna sem efeito o Decreto n. 4.550, de 8 de outubro de 1964, que aposentou o engenheiro Augusto Jarthe da Silva Pereira, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica sem efeito o Decreto n. 4.550 de 8 de outubro de 1964, que aposentou o engenheiro Augusto Jarthe da Silva Pereira, no cargo de Assessor

te ato pelo Governador do Estado, Ten. Cel. JARBAS Gonçalves Passarinho e o Sr. George Conrad Weiss, coordenador para o Estado do Pará junto à USAID, foi firmado o presente contrato, que se regerá pelas disposições da Lei n. 3.285, de 30 de abril de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 10/05/65, com Decreto de Abertura de Crédito Especial n. 4.759, de 04/05/65, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 11/05/65, pelas normas de Contabilidade Pública adotadas no Estado, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — Pelo presente contrato o Senhor George Conrad Weiss se obrigará a obter diretamente as informações necessárias e a elaborar planos a serem submetidos à USAID, bem como a apresentação de um estudo exequível com as informações e as bases necessárias para obter uma concessão que possibilite ao Estado um programa de educação abrangendo desde o nível primário à Universidade.

CLAUSULA SEGUNDA: — Para o pagamento desses serviços o Governo do Estado dispenderá vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000) a serem pagos da seguinte maneira: 50% ou sejam dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000) após o término da assistência no preparo das informações básicas; Os restantes 50% dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000) após o preparo completo e apresentação do estudo exequível à USAID.

CLAUSULA TERCEIRA: — O Governo se responsabilizará pelas seguintes despesas necessárias ao cumprimento dos serviços contratados:

a) Despesas relativas a chamadas telefônicas in-

ternacionais, telegramas e cabogramas, material de escritório, despesas postais com correspondências, despesas com frete e expressas decorrentes do envio de desenhos, relatórios, materiais etc., que venham a ser adquiridos com o fim específico do Projeto mencionado não sejam incluídos com as do escritório da mencionada;

b) Despesas de viagem inerentes à execução do programa incluindo passagem dentro do padrão de vida à época e compatível com o nível de vida do Contratado;

c) Despesas com a montagem de um (1) Escritório devidamente equipado com o necessário, bem como salário para uma (1) secretária bilingue;

d) Despesas com o transporte terrestre incluindo o salário de um (1) motorista.

CLAUSULA QUARTA: — As despesas decorrentes da Cláusula anterior não deverão exceder três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000).

CLAUSULA QUINTA: — Os gastos oriundos do presente Contrato correrão à conta do crédito do citado Decreto.

CLAUSULA SEXTA: — Além dos serviços estipulados na Cláusula Primeira o Sr. George Conrad Weiss se obrigará ao preparo dos planos e especificações para a substituição, como alternativa, da construção básica de salas de aula de um ou múltiplas unidades e que serão de madeira pré-cortadas nos tamanhos apropriados de modo que, a fabricação das edificações seja simplificada, menos dispendiosa e o período de duração da construção calculada na proposta básica seja reduzida.

CLAUSULA SÉTIMA: O pagamento dos serviços estipulados na Cláusula anterior serão fixados em termo aditivo.

CLAUSULA OITAVA: — O presente Contrato isenta do Contratante Sr. George Conrad Weiss do pagamento de taxas e impostos dele decorrente, inclusive o imposto de renda, que correrá à conta do Estado.

CLAUSULA NONA: — Em caso de rescisão do Contrato obrigam-se os contratantes a ressarcir os danos ou prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações constantes do presente Contrato.

E, por assim estarem de acordo e contratados, foi lavrado o presente

térmo que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos contratantes e duas testemunhas, devendo ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado do Pará

Dr. George Conrad Weiss

Coordenador para o Estado do Pará junto à USAID

Testemunhas:
(Assinaturas ilegíveis).

(G. — Reg. n. 4242 —
Dia 23/6/65).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CONVÊNIO

Térmo de Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e Cultura e a Empresa Portuense Ferrogens S. A., para execução do que dispõe o artigo 168, inciso III, da Constituição Federal e os Artigos 31 e 32 da Lei n. 4.024 de 20 de dezembro de 1961.

Aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e cinco, no edifício da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, presente o titular da pasta, Sr. Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco e o representante da Empresa Sr. Expedito Lobato Fernandez, tendo em vista a necessidade de cumprimento no Estado do Pará, no ano de 1965, do Decreto n. 4.123, de 11 de fevereiro de 1963, que obriga a manutenção de ensino primário por parte dos estabelecimentos industriais, comerciais e agrícolas cujo efetivo do operariado atinja cem (100) famílias, foi firmado o presente Convênio, obedecidas as cláusulas

e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e a Empresa abaixo firmada acordam na manutenção de ensino primário destinado ao atendimento das famílias de seus empregados que servem a Empresa signatária, a ser dado nos estabelecimentos de ensino primário da rede escolar estadual, de conformidade com que obriga os termos do artigo 168, inciso III, da Constituição Federal revigorado pelos artigos 31 e 32 da Lei n. 4.024 de 20 de dezembro de 1961.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura compete submeter os alunos matriculados pela Empresa signatária ao regime normal do curso primário oficial obedecida a legislação educacional em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — A Empresa signatária caberá o financiamento de Cr\$ 31.000 (Trinta e um mil cruzeiros), correspondente à educação primária "per-capita" de cada aluno atualmente enquadrado nos benefícios da Lei, em

número de 32.

PARAGRAFO TERCEIRO — A ambas as partes, caberão as atividades no sentido de que dentro do prazo previsto em Lei, todos os casos a serem atendidos estejam solucionados, continuando-se a atualização automática da situação dos novos empregados que forem surgindo, por efeito de admissões futuras.

CLÁUSULA SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, obrigar-se-á:

a) reservar matrícula para os filhos dos empregados da Empresa signatária;

b) receber da Empresa a contribuição econômica prevista para cada aluno;

c) prestar assistência técnica

c) prestar assistência técnica o controle da execução do ensino primário por parte das Empresas;

d) dar publicação à execução dos dispositivos constitucionais e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, visando orientar o operariado em termo obrigatório de frequência à escola.

CLÁUSULA TERCEIRA — A Empresa obrigar-se-á:

a) garantir a manutenção de tantos alunos nos cursos de ensino primário quantos forem necessários para o atendimento das famílias de seus empregados conforme cadastro, inclusas nos benefícios da Lei;

b) fornecer à Divisão de Ensino Primário Pelas Empresas do Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Estado do Pará, relação nominal de todos os empregados e respectivos filhos, não portadores de certificados de conclusão da educação primária na qual se encontre informações sobre idade, sexo, residência, filiação, limite de instrução, se frequentou escola, qual o estabelecimento;

c) identificar todos os

subordinados beneficiados com a execução dos dispositivos constitucionais e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a obrigatoriedade de que ficam de frequência à escola;

d) depositar no Banco do Estado do Pará S.A. a crédito "Fundo de Educação do Ensino Primário", após a assinatura deste Convênio, a importância correspondente aos alunos matriculados, que será ampliado sempre que se fizer necessário;

e) facilitar por todos os meios, a tarefa do órgão técnico do Estado, no sentido de que as atividades curriculares e extra-curriculares, se executem rigorosamente dentro de normas pré-estabelecidas para a execução de um trabalho voltado para a educação integral.

CLÁUSULA QUARTA:

— Os beneficiados por este Convênio, terão livre arbítrio para a matrícula no estabelecimento primário do Estado, que melhor atenda aos seus interesses.

CLÁUSULA QUINTA:

— O não cumprimento das cláusulas e compromissos do presente Convênio, firmado pela Empresa Portuense Ferragens S.A. constituirá bastante motivo para que a Secretaria de Estado de Educação e Cultura adote, no sentido de aplicação de penalidades previstas em Lei

CLÁUSULA SEXTA: O presente Convênio entrará em vigor a partir de 1.º de março do corrente ano até 31 de dezembro do mesmo ano.

E, por estarem justos e acordos, assinam o presente em cinco (5) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo, deixando de ser selado em vista do que dispõe a vigente consolidação das Leis do Imposto do Selo.

Belém, 26 de março de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura
"Portuense, Ferragens S.A."

Expedito Lobato Fernandez

Representante da Empresa Portuense Ferragens S.A.

Testemunhas:

Maria José Alvares Nobre
Respondendo pela Diretoria do Depart. de Ens. Primário.

Janet Souza de Azevedo
Diretora da Div. de Ensino Prim. P. Empresa

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma supra Edson Franco e a outra ilegível.

Belém, 9 de junho de 1965.

Em testemunho J.V.M.C. de verdade.

(a) Jacyntho Vascellos Moreira de Castro
—Tabelião Vitalício.

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra de Maria José Alvares Nobre e Janet Azevedo.

Belém, 9 de junho de 1965.

Em testemunho J.V.M.C. de verdade.

(a) Jacyntho Vascellos Moreira de Castro
—Tabelião Vitalício.

(G. — Reg. n. 4248 — Dia 22-6-65).

Governo do Estado do Pará

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PLANO TRIENAL DE EDUCAÇÃO

Térmo de convênio para aplicação da importância de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000) que celebram o Secretário de Estado de Educação e Cultura, Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, com a Prefeitura Municipal de Óbidos, na pessoa de seu Prefeito Senhor Antônio Sena Santarém.

O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, neste Estado, e a Prefeitura Municipal de Óbidos, representada neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal Senhor Antonio Sena Santarém, celebram o presente Convênio sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, neste Estado, e a Prefeitura Municipal de Óbidos, na pessoa de seu representante legal, Senhor Antônio Sena Santarém, convencionam, pelo presente termo, aplicar naquele município, em Construção, Ampliação e Equipamento da Rede de Ensino Primário, a importância de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000), na forma que se descreve neste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA: — A importância referida na Cláusula anterior, destinada aos fins ali especificados, pelo emprêgo da qual o Prefeito Municipal de Óbidos fica responsável, será aplicada na construção de um (1) Grupo Escolar, com duas salas de aula, conforme planta padrão e especificações entregues ao referido Prefeito.

CLÁUSULA TERCEIRA: — A entrega da citada importância dar-se-á do seguinte modo:

1. Primeira quota — 20% — Hum milhão e duzentos mil cruzeiros .. (Cr\$ 1.200.000) — No ato da assinatura deste.

2. Segunda quota — 30% — Hum milhão e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.800.000) — Quando o Engenheiro Fiscal do PTE/64 atestar que a obra está coberta.

3. Terceira quota — 30% — Hum milhão e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.800.000) — Quando a construção estiver em fase de revestimento e instalações em geral, devidamente atestado pelo Engenheiro Fiscal do

PTE/64.

4. Quarta quota — 20% — Hum milhão e duzentos mil cruzeiros .. (Cr\$ 1.200.000) — No ato da entrega do prédio.

CLAUSULA QUARTA: — A Prefeitura Municipal de Óbidos obriga-se a comprovar, por meio idôneo e em quatro (4) vias, o emprêgo da verba recebida, cinco (5) dias após a data prevista para a conclusão da obra.

CLAUSULA QUINTA: — A Prefeitura Municipal de Óbidos compete a supervisão e a administração da obra, sendo que esta deverá ficar concluída até o dia vinte de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco (20/2/1965).

CLAUSULA SEXTA: — O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, reserva-se os direitos de:

1. Fiscalizar a obra;
2. Efetuar o pagamento da 3a. quota, somente mediante prestação de contas da 1a. dita; assim como, da 4a., em vista das prestações de contas das 2a., 3a. e 4a. parcelas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A qualquer momento o Executor do Plano Trienal de Educação poderá fiscalizar o andamento da obra, diretamente ou por intermédio do Engenheiro Fiscal, denunciando o presente Convênio, desde que o mesmo não esteja sendo cumprido fielmente, exigindo imediata prestação de contas.

CLAUSULA OITAVA: A Prefeitura Municipal de Óbidos, compete ainda a responsabilidade sobre impostos, taxas, multas e Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

CLAUSULA NONA: — A mesma Prefeitura obriga-se a comprovar o emprêgo da importância recebida, conforme a Cláusula Quarta, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Trienal de Educa-

ção para 1964, no item 2 da Cláusula Sexta, ressaltado o direito do não pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA: — A importância de que trata este Convênio constitui desta que da verba do Plano Trienal de Educação, em depósito no Banco do Brasil S.A., agência de Belém.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio, na hipótese de a Prefeitura Municipal de Óbidos, não aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 4 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Executor do PTEP/64
Antonio Sena Santarém
Prefeito Municipal de Óbidos

Testemunha:
(Assinatura ilegível).

Visto:

EMILIO UCHÔA LOPES
MARTINS

Fiscal do PTE/64

(G. — Reg. n. 3212 — dia 23/6/65).

PLANO TRIENAL DE EDUCAÇÃO

Térmo de Convênio para aplicação da importância de doze milhões de cruzeiros ... (Cr\$ 12.00.000) que

celebram o Secretário de Estado de Educação e Cultura, Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Executor do Plano Trienal de Educação para 1964 com a Prefeitura Municipal de Pôrto de Moz, na pessoa de seu Prefeito Senhor Arthur de Melo e Silva.

O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, neste Estado, e a Prefeitura Municipal de Pôrto de Moz, representada neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, Senhor Arthur de Melo e Silva, celebram o presente Convênio sob as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEI-

RA: — O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, neste Estado, e a Prefeitura Municipal de Pôrto de Moz, na pessoa de seu representante legal, Senhor Arthur de Melo e Silva, convencionam, pelo presente termo, aplicar naquêle Município, em Construção, Ampliação e Equipamento da Rede de Ensino Primário, a importância de doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000), na forma que se descreve neste Convênio.

CLAUSULA SEGUNDA: — A importância referida na Cláusula anterior, destinada aos fins ali especificados, pelo emprêgo da qual o Prefeito Municipal de Pôrto de Moz, fica responsável, será aplicada na construção de um (1) Grupo Escolar, com seis salas de aula, conforme planta padrão e especificações entregues ao referido Prefeito.

CLAUSULA TERCEIRA: — A entrega da citada importância dar-se-á do seguinte modo:

1. Primeira quota — 20% — Dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.400.000) — No ato da assinatura deste.

2. Segunda quota — 30% — Três milhões e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.600.000) — Quando o Engenheiro Fiscal do PTE/64 atestar que a obra está coberta.

3. Terceira quota — 30% — Três milhões e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.600.000) — Quando a construção estiver em fase de revestimento e instalações em geral, devidamente atestado pelo Engenheiro Fiscal do PTE/64.

4. Quarta quota — 20% — Dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.400.000) — No ato da entrega do prédio.

CLAUSULA QUARTA: — A Prefeitura Muni-

pal de Pôrto de Moz, obriga-se a empregar, por meio idôneo e em quatro (4) vias, o emprêgo da verba recebida, cinco (5) dias após a data prevista para a conclusão da obra.

CLAUSULA QUINTA: — A Prefeitura Municipal de Pôrto de Moz, compete a supervisão e a administração da obra, sendo que esta deverá ficar concluída, até o dia vinte de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco (20/2/1965).

CLAUSULA SEXTA: — O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, reserva-se os direitos de:

1. Fiscalizar a obra;
2. Efetuar o pagamento da 3a. quota, somente mediante prestação de contas da 1a. dita; assim como, da 4a., em vistas das prestações de contas das 2a., 3a. e 4a. parcelas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A qualquer momento o Executor do Plano Trienal de Educação poderá fiscalizar o andamento da obra, diretamente ou por intermédio do Engenheiro Fiscal, denunciando o presente Convênio, desde que o mesmo não esteja sendo cumprido fielmente, exigindo imediata prestação de contas.

CLAUSULA OITAVA: A Prefeitura Municipal de Pôrto de Moz, compete ainda a responsabilidade sobre impostos, taxas, multas e Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

CLAUSULA NONA: — A mesma Prefeitura obriga-se a comprovar o emprêgo da importância recebida, conforme Cláusula Quarta, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, no item 2 da Cláusula Sexta, ressaltado o direito do não pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA: A importância de que trata este Convênio cons-

tui destaque da verba do Plano Trienal de Educação, em depósito no Banco do Brasil S.A., agência de Belém.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio, na hipótese de a Prefeitura Municipal de Pôrto de Moz, não aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 20 de outubro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Executor do TRE/64
Arthur de Melo e Silva
Prefeito Municipal de Pôrto de Moz

Testemunhas:
(Assinatura ilegível).

Visto:
Emílio Uchôa Lopes
Martins

Fiscal do PTE/64
(G. — Reg. n. 3213 — Dia 23/6/65).

PLANO TRIENAL DE EDUCAÇÃO.

Térmo de convênio para aplicação da importância de doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000), que celebram o Secretário de Estado de Educação e Cultura, Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Executor do Plano Trienal de Educação para 1964 com a Prefeitura Municipal de Cametá, na pessoa de seu Prefeito Senhor João Nilo de Andrade.

O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, neste Estado, e a Prefeitura Municipal de Cametá, representada neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, Senhor João Nilo de Andrade, celebram o presente Convênio sob as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, neste Estado, e a Prefeitura Municipal de Cametá, na pessoa de seu represen-

tante legal, Senhor João Nilo de Andrade, conven-
cionam, pelo presente termo, aplicar naquele município, em Construção, Ampliação e Equipamento da Rede de Ensino Primário, a importância de doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000), na forma que se descreve neste Convênio.

CLAUSULA SEGUNDA: — A importância referida na Cláusula anterior, destinada aos fins ali especificados, pelo emprêgo da qual o Prefeito Municipal de Cametá fica responsável, será aplicada na construção de um (1) Grupo Escolar, com seis salas de aula conforme planta padrão e especificações entregues ao referido Prefeito.

CLAUSULA TERCEIRA: — A entrega da citada importância dar-se-á do seguinte modo:

1. Primeira quota — 20% — Dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.400.000) — No ato da assinatura deste.

2. Segunda quota — 30 — Três milhões e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.600.000) — Quando o Engenheiro Fiscal do PTE/64 atestar que a obra está coberta.

3. Terceira quota — 30% — Três milhões e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.600.000) — Quando a construção estiver em fase de revestimento e instalações em geral, devidamente atestado pelo Engenheiro Fiscal do ... PTE/64.

4. Quarta quota — 20% — Dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.400.000) — No ato da entrega do prédio.

CLAUSULA QUARTA: — A Prefeitura Municipal de Cametá, obriga-se a comprovar, por meio idôneo e em quatro (4) vias, o emprêgo da verba recebida, cinco (5) dias após a data prevista para a conclusão da obra.

CLAUSULA QUINTA: penso o auxílio financeiro previsto neste Convênio, na hipótese de a Prefeitura Municipal de Cametá, não aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas.
Belém, 21 de outubro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Executor de PTE/64
João Nilo de Andrade
Prefeito Municipal de Cametá

Testemunhas:
(Assinaturas ilegíveis).

Visto:
Emílio Uchôa Lopes
Martins

Fiscal do PTE/64
(G. — Reg. n. 3214 — Dia 23/6/65).

PLANO TRIENAL DE EDUCAÇÃO

Térmo de Convênio para aplicação da importância de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000) que celebram o Secretário de Estado de Educação e Cultura, Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Executor do Plano Trienal de Educação para ... 1964, com a Prefeitura Municipal de Baião, na pessoa de seu Prefeito, Senhor Sandoval Coelho Ramos.

O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, neste Estado, e a Prefeitura Municipal de Baião, representada neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, Senhor Sandoval Coelho Ramos, celebram o presente Convênio sob as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, neste Estado, e a Prefeitura Municipal de Baião, na pessoa de seu representante legal, Senhor Sandoval Coelho Ramos, conven-
cionam, pelo presente termo, aplicar naquele município, em Construção, Ampliação e Equipamento da Rede de Ensino Primário, a importância de

CLAUSULA SEXTA: — O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, reserva-se os direitos de:

1. Fiscalizar a obra;
2. Efetuar o pagamento da 3a. quota, somente mediante prestação de contas da 1a. dita; assim como, da 4a., em vista das prestações de contas das 2a., 3a. e 4a. parcelas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A qualquer momento o Executor do Plano Trienal de Educação poderá fiscalizar o andamento da obra, diretamente ou por intermédio do Engenheiro Fiscal, denunciando o presente Convênio, desde que o mesmo não esteja sendo cumprido fielmente, exigindo imediata prestação de contas.

CLAUSULA OITAVA: — A Prefeitura Municipal de Cametá compete ainda a responsabilidade sobre impostos, taxas, multas e Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

CLAUSULA NONA: — A mesma Prefeitura obriga-se a comprovar o emprêgo da importância recebida, conforme a Cláusula Quarta, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, no item 2 da Cláusula Sexta, ressalvado o direito do não pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA: — A importância de que trata este Convênio constitui destaque da verba do Plano Trienal de Educação, em depósito no Banco do Brasil S.A., agência de Belém.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Será sus-

quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000), na forma que se descreve neste Convênio.

CLAUSULA SEGUNDA: — A importância referida na Cláusula anterior, destinada aos fins ali especificados, pelo emprêgo da qual o Prefeito Municipal de Baião, fica responsável, será aplicada na construção de um (1) Grupo Escolar, com seis salas de aula conforme planta padrão e especificações entregues ao referido Prefeito.

CLAUSULA TERCEIRA: — A entrega da citada importância dar-se-á do seguinte modo:

1. Primeira quota — 20% — Três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000) — No ato da assinatura deste.

2. Segunda quota — 30% — (Quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000) — Quando o Engenheiro Fiscal do PTE/64 atestar que a obra está coberta.

3. Terceira quota — 30% — Quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000) — Quando a construção estiver em fase de revestimento e instalações em geral, devidamente atestado pelo Engenheiro Fiscal do PTE/64.

4. Quarta quota — 20% — Três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000) — No ato da entrega do prédio.

CLAUSULA QUARTA: — A Prefeitura Municipal de Baião, obriga-se a comprovar, por meio idôneo e em quatro (4) vias, o emprêgo da verba recebida, cinco (5) dias após a data prevista para a conclusão da obra.

CLAUSULA QUINTA: — A Prefeitura Municipal de Baião, compete a supervisão e a administração da obra, sendo que esta deverá ficar concluída até o dia vinte de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco (20/2/1965).

CLAUSULA SEXTA: — O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, reserva-se os direitos de:

1. Fiscalizar a obra;
2. — Efetuar o pagamento da 3a. quota, somente mediante prestação de contas da 1a. dita; assim como da 4a., em vista das prestações de contas das 2a., 3a. e 4a. parcelas.

CLAUSULA SÉTIMA: A qualquer momento o Executor do Plano Trienal de Educação poderá fiscalizar o andamento da obra, diretamente ou por intermédio do Engenheiro Fiscal, denunciando o presente Convênio, desde que o mesmo não esteja sendo cumprido fielmente, exigindo imediatamente prestação de contas.

CLAUSULA OITAVA: — A Prefeitura Municipal de Baião, compete ainda a responsabilidade sobre impostos, taxas, multas e Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

CLAUSULA NONA: — A mesma Prefeitura obriga-se a comprovar o emprêgo da importância recebida, conforme a Cláusula Quarta, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, no item 2 da Cláusula Sexta, reservado o direito do não pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA: — A importância de que trata este Convênio constitui destaque da verba do Plano Trienal de Educação, em depósito no Banco do Brasil S.A., agência de Belém.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio, na hipótese de a Prefeitura Municipal de Baião, não aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 20 de outubro de 1964.
Edson Raymundo Pinheiro

ro de Souza Franco
Executor do PTE/64
Sandoval Coelho Ramos
Prefeito Municipal de Baião

Testemunhas:
(Assinaturas ilegíveis).

Visto:
Emílio Uchôa Lopes

Martins

Fiscal do PTE/64

(G. — Reg. n. 3215
— Dia 23/6/65).

PLANO TRIENAL DE EDUCAÇÃO

Térmo de Convênio para aplicação da importância de nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 9.000.000), que celebram o Secretário de Estado de Educação e Cultura, Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Executor do Plano Trienal de Educação para 1964 com a Prefeitura Municipal de Barcarena, na pessoa de seu Prefeito Senhor Lourival Campos Cunha.

O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, neste Estado, e a Prefeitura Municipal de Barcarena, representada neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, Senhor Lourival Campos Cunha, celebram o presente Convênio sob as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, neste Estado, e a Prefeitura Municipal de Barcarena, na pessoa de seu representante legal, Senhor Lourival Campos Cunha, convencionam, pelo presente termo, aplicar naquele município, em Construção, Ampliação e Equipamento da Rede de Ensino Primário, a importância de nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 9.000.000), na forma que se descreve neste Convênio.

CLAUSULA SEGUNDA: — A importância referida na Cláusula anterior, destinada aos fins ali especificados, pelo emprêgo da qual o Prefeito

Municipal de Barcarena, fica responsável, será aplicada na construção de um (1) Grupo Escolar com três salas de aula, conforme planta padrão e especificações entregues ao referido Prefeito.

CLAUSULA TERCEIRA: — A entrega da citada importância dar-se-á do seguinte modo:

1. Primeira quota — 20% — Hum milhão e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.800.000) — No ato da assinatura deste.

2. Segunda quota — 30% — Dois milhões e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.700.000) — Quando o Engenheiro Fiscal do PTE/64 atestar que a obra está coberta.

3. Terceira quota — 30% — Dois milhões e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.700.000) — Quando a construção estiver em fase de revestimento e instalações em geral, devidamente atestado pelo Engenheiro Fiscal do PTE/64.

4. Quarta quota — 20% — Hum milhão e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.800.000) — No ato da entrega do prédio.

CLAUSULA QUARTA: — A Prefeitura Municipal de Barcarena obriga-se a comprovar, por meio idôneo e em quatro (4) vias, o emprêgo da verba recebida, cinco (5) dias após a data prevista para a conclusão da obra.

CLAUSULA QUINTA: — A Prefeitura Municipal de Barcarena compete a supervisão e a administração da obra, sendo que esta deverá ficar concluída até o dia vinte de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco (20/2/1965).

CLAUSULA SEXTA: — O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, reserva-se os direitos de:

1. Fiscalizar a obra;
2. Efetuar o pagamento da 3a. quota, somente mediante prestação de contas da 1a. dita; assim

como, da 4a., em vista das prestações de contas das 2a., 3a. e 4a. parcelas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A qualquer momento o Executor do Plano Trienal de Educação poderá fiscalizar o andamento da obra, diretamente ou por intermédio do Engenheiro Fiscal, denunciando o presente Convênio, desde que o mesmo não esteja sendo cumprido fielmente, exigindo imediata prestação de contas.

CLAUSULA OITAVA: — A Prefeitura Municipal de Barcarena compete ainda a responsabilidade sobre impostos, taxas, multas e Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

CLAUSULA NONA: — A mesma Prefeitura obriga-se a comprovar o emprêgo da importância recebida, conforme a Cláusula Quarta, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, no item 2 da Cláusula Sexta, reservado o direito do não pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA: — A importância de que trata este Convênio constitui destaque da verba do Plano Trienal de Educação, em depósito no Banco do Brasil S.A., agência de Belém.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio, na hipótese de a Prefeitura Municipal de Barcarena não aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 30 de novembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Executor do PTE/64
Lourival Campos Cunha
Prefeito Municipal de Barcarena

Testemunhas:

(Assinaturas ilegíveis).

Visto:

Emílio Uchôa Lopes
Martins

Fiscal do PTE/64
(G. — Reg. n. 3216
— Dia 23/6/65).

PLANO TRIENAL DE EDUCAÇÃO

Térmo de Convênio para aplicação da importância de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000), que celebram o Secretário de Estado de Educação e Cultura, Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Executor do Plano Trienal de Educação para ... 1964, com a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá na pessoa de seu Prefeito Senhor Ney Rodrigues Peixoto.

O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, neste Estado, e a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá representada neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, Senhor Ney Rodrigues Peixoto, celebram o presente Convênio sob as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, neste Estado, e a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, na pessoa de seu representante legal, Senhor Ney Rodrigues Peixoto, convencionam, pelo presente termo, aplicar naquêle Município, em Construção, Ampliação e equipamento da Rede de Ensino Primário, a importância de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000), na forma que se descreve neste Convênio.

CLAUSULA SEGUNDA: — A importância referida na Cláusula anterior, destinada aos fins ali especificados pelo emprêgo da qual o Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, fica responsável, será aplicada na construção de um (1) Grupo Escolar, com seis salas de

aula, conforme planta, drão e especificações entregues ao referido Prefeito.

CLAUSULA TERCEIRA: — A entrega da citada importância dar-se-á do seguinte modo:

1. Primeira quota — 20% — Três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000) — No ato da assinatura deste.

2. Segunda quota — 30% — Quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000) — Quando o Engenheiro Fiscal do PTE/64 atestar que a obra está coberta.

3. Terceira quota — 30% — Quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000) — Quando a construção estiver em fase de revestimento e instalações em geral, devidamente atestado pelo Engenheiro Fiscal do PTE/64.

4. Quarta quota — 20% — Três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000) — No ato da entrega do prédio.

CLAUSULA QUARTA: — A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, obriga-se a comprovar, por meio idôneo e em quatro (4) vias, o emprêgo da verba recebida, cinco (5) dias após a data prevista para a conclusão da obra.

CLAUSULA QUINTA: — A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, compete a supervisão e a administração da obra, sendo que esta deverá ficar concluída até o dia vinte de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco (20/2/1965).

CLAUSULA SEXTA: — O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, reserva-se os direitos de:

1. Fiscalizar a obra;
2. Efetuar o pagamento da 3a. quota, somente mediante prestação de contas da 1a. dita; assim como, da 4a., em vista das prestações de contas das 2a., 3a. e 4a. parcelas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A qualquer momento o Executor do Plano Trienal de Educação poderá fiscalizar o andamento da obra, diretamente ou por intermédio do Engenheiro Fiscal, denunciando o presente Convênio, desde que o mesmo não esteja sendo cumprido fielmente, exigindo imediata prestação de contas.

CLAUSULA OITAVA: — A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, compete ainda a responsabilidade sobre impostos, taxas, multas e Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

CLAUSULA NONA: — A mesma Prefeitura obriga-se a comprovar o emprêgo da importância recebida, conforme a Cláusula quarta, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, no item 2 da Cláusula Sexta, reservado o direito do não pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA: — A importância de que trata este Convênio constitui destaque da verba do Plano Trienal de Educação, em depósito no Banco do Brasil S.A., agência de Belém.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio, na hipótese de a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá não aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém,
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Executor do PTE/64
Ney Rodrigues Peixoto
Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá

Testemunhas:

(Assinaturas ilegíveis).

Visto:

Emílio Uchôa Lopes
Martins
Fiscal do PTE/64

(G. — Reg. n. 3217
— Dia 23/6/65).

PORTARIA N. 503 — DE 20 DE ABRIL DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender, na forma do art. 471 da C.L.T., a vigência do contrato de trabalho do servidor Alvaro da Silva Campos, assistente médico deste Departamento, pelo espaço de dois (2) anos, a contar de 1-04-1965, de conformidade com petição feita nesse sentido e de acordo com parecer jurídico constante do processo interno n. 113/65.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 3 de junho de 1965

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 1635 — Dia 23-6-65)

PORTARIA N. 657 — DE 3 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar o funcionário Carlos Manoel Goubert Damasceno, Engenheiro do Quadro Único, para responder pela Divisão de Planejamento e Coordenação, durante o impedimento de seu titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 3 de junho de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 1635 — Dia 23-6-65)

PORTARIA N. 658 — DE 4 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Remover, para efeito de regularização funcional, da Divisão de Pavimentação para Divisão de Máquinas e Equipamentos o servidor João José dos Santos, motorista variável deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de junho de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 1635 — Dia 23-6-65)

PORTARIA N. 659 — DE 4 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Determinar, de conformidade com o disposto na Resolução n. 515, de 25-8-64, do Conselho Rodoviário Estadual e igualmente com os dispositivos contidos na Portaria n. 325/64-DG, que o funcionário Paulo de Almeida Albuquerque oficial administrativo do Quadro Único, preste serviço em regime de tempo integral, a contar de 1-06-65, com percepção de gratificação na base de 50%.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de junho de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 1635 — Dia 23-6-65)

PORTARIA N. 660 — DE 4 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe

confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Colocar à disposição da SPVEA, a contar de ... 22-4-65, em prosseguimento ao que estabeleceu a Portaria n. 968/65-DG e sem ônus para o DER-Pa, o funcionário Humberto Machado Mendonça, ocupante do cargo de Procurador, referência 21, classe 5, do Quadro Único deste Órgão, tendo em vista a solicitação constante do ofício n. 538/65-SPVEA, assunto do processo interno n. 1736/65.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de junho de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 1635 — Dia 23-6-65)

PORTARIA N. 661 — DE 4 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar uma comissão constituída dos funcionários Leorne Cairo de Oliveira Menescal, Engenheiro; José Fernandes Chaves, procurador e Flavio Guarany Ramos Pereira, escrivão, para, sob a presidência do primeiro, receber e julgar as propostas apresentadas à concorrência de linhas de transportes coletivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de junho de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 1635 — Dia 23-6-65)

PORTARIA N. 662 — DE 8 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Remover, para efeito de regularização funcional, da Assistência Técnica para a Divisão de Trânsito, o servidor Claudionor Magno de Souza, fiscal de tráfego deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de junho de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 1635 — Dia 23-6-65)

PORTARIA N. 663 — DE 8 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Remover, por necessidade de serviço, do Arquivo Geral para o Escritório da Divisão de Máquinas e Equipamento, o servidor Durval Mendes de Moraes, escrivão contratado deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de junho de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 1635 — Dia 23-6-65)

PORTARIA N. 664 — DE 10 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar o funcionário Ulysses Lauro Mendes Vieira, engenheiro do Quadro Único deste Departamento, para supe-

rintender, até ulterior deliberação e sem prejuízo de seus encargos de Diretor da Divisão de Estudos e Projetos, os trabalhos de implantação da Rodovia Santarém — Curuá-Una, no 3o. Distrito Rodoviário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de junho de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 1635 — Dia 23-6-65)

PORTARIA N. 665 — DE 10 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender, a contar de 2-06-65, na forma do artigo 475 da C.L.T., a vigência do contrato de trabalho do servidor Leoncio de Assis Rocha, braçal da 2a. Residência do 1o. Distrito, considerando-lhe ter sido concedida aposentadoria por invalidez, conforme comunicação do IAPFESP, constante do ofício DP-SE-429/65, de 3 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de junho de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 1635 — Dia 23-6-65)

PORTARIA N. 667 — DE 10 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Remover, para efeito de regularização funcional, da Divisão de Pavimentação para o Serviço de Construção de Estrada — BCC, o servidor

Antonio Guilherme da Silva, operador de máquinas deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de junho de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 1635 — Dia 23-6-65)

PORTARIA N. 668 — DE 10 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Remover, por necessidade de serviço, da Divisão de Pavimentação para a Divisão de Máquinas e Equipamentos o servidor José Pereira, motorista deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de junho de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 1635 — Dia 23-6-65)

PORTARIA N. 669 — DE 10 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Remover, a pedido, da décima para a nona residência do 4o. Distrito Rodoviário o servidor Hilfran Miranda Pereira, braçal deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de junho de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 1635 — Dia 23-6-65)

PORTARIA N. 671 — DE 11 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo espaço de trinta dias, a contar desta data, o servidor João Reinaldo do Nascimento, pintor da oficina central da DME, por haver danificado a Ambulância TL-47, Ford F-100, de propriedade deste Departamento conforme declaração própria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de junho de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 1635 — Dia 23-6-65)

PORTARIA N. 672 — DE 11 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar uma Comissão de Inquérito Administrativo constituída dos funcionários Rodolfo Mauricio de Lima, sub-assessor administrativo; José Maria Ribeiro Lisboa, oficial administrativo e Abimael Gomes da Rocha, serralheiro, para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos relacionados com o acidente verificado com a Ambulância TL-47-Ford-F-100 de propriedade deste Departamento, acidente esse provocado pelo servidor João Reinaldo do Nascimento, a fim de serem aplicadas as penalidades previstas em lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em

11 de junho de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 1635 — Dia 23-6-65)

PORTARIA N. 673 — DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Determinar que a contar de 1-3-65, o benefício do salário família concedido pela Portaria 1284/64-DG, em favor dos dependentes do servidor Cirineu Peres Gusmão, guarda da Polícia Rodoviária, seja pago na base de Cr\$ 3.000, incluindo a esposa na forma do parecer jurídico constante do processo interno n. 1062/65 e de conformidade com os arts. 3o. e 4o. da Resolução n. 502/64, do Conselho Rodoviário do Estado, considerando haver o servidor em causa completado 5 anos de serviços prestados ao DER-Pa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de junho de 1965.

Eng. José Chaves
Camacho

Pelo Diretor Geral, na forma da Port. n.

1095/64-DG
(Reg. n. 1635 — Dia 23-6-65)

PORTARIA N. 674 — DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-02-65, ao servidor Raimundo Delfino de Lima, guarda rodoviário lotado na P. R., os benefícios do salário família, de acordo com o que estabelece o art. 4o. da Resolução 502/64-C.R., tendo em vista que o servi-

dor em aprêço apresentou em processo 930/65 sua certidão de casamento e de nascimento de sua filha menor, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de junho de 1965.

Eng. José Chaves

Camacho

Pelo Diretor Geral, na forma da Port. n.

1095/64-DG

(Reg. n. 1635 — Dia 23-6-65)

PORTARIA N. 675 — DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover, por antiguidade e a contar de 11-09-64, da classe O para a classe 1 da referência 1, o funcionário Raimiro Pinto Bandeira, ocupante do cargo de Servente do Quadro Único deste Órgão, tendo em vista o que estabelece o regulamento de promoções do DER-Pa, baixado com o Decreto n. ... 2.051, de 24-05-1956, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 26 de maio do mesmo ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de junho de 1965.

Eng. Fernando José de

Leão Guilhon

Diretor Geral

(Reg. n. 1635 — Dia 23-6-65)

PORTARIA N. 676 — DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover, por antiguidade e a contar de 30-09-1964, da classe O

para a classe 1 da referência 4, a funcionária Maria da Glória Rodrigues Pinho, ocupante do cargo de Escriurária do Quadro Único deste Órgão, tendo em vista o que estabelece o Regulamento de promoções do DER-Pa, baixado com o Decreto n. 2.051, de 24-05-1956, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 26 de maio do mesmo ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de junho de 1965.

Eng. Fernando José de

Leão Guilhon

Diretor Geral

(Reg. n. 1635 — Dia 23-6-65)

PORTARIA N. 677 — DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover, por antiguidade e a contar de 30-09-1964, da classe O para a classe 1 da referência 4, o funcionário Raimundo do Amaral Lyra, ocupante do cargo de Escriurário do Quadro Único, deste Órgão, tendo em vista o que estabelece o Regulamento de promoções do DER-Pa, baixado com o Decreto n. 2.051, de 24-05-1956, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 26 de maio do mesmo ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de junho de 1965.

Eng. Fernando José de

Leão Guilhon

Diretor Geral

(Reg. n. 1635 — Dia 23-6-65)

PORTARIA N. 678 — DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover, por antiguidade e a contar de 1-08-64, da classe O para a classe 1 da referência 2, o funcionário Raimundo Lucas Furtado, ocupante do cargo de Vigia do Quadro Único deste Órgão, tendo em vista o que estabelece o Regulamento de promoções do DER-Pa, baixado com o Decreto n. 2.051, de 24-05-1956, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 26 de maio do mesmo ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de junho de 1965.

Eng. Fernando José de

Leão Guilhon

Diretor Geral

(Reg. n. 1635 — Dia 23-6-65)

PORTARIA N. 679 — DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-03-1965, ao servidor Manoel Gonçalves Neto, Guarda Rodoviário lotado na P. R., os benefícios do salário família, de acordo com o que estabelece o art. 40. da Resolução n. 502/64-C.R., tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo 1406/65 sua certidão de casamento e de nascimento de seus quatro filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de junho de 1965.

Eng. José Chaves

Camacho

Pelo Diretor Geral, na forma da Port. n.

1095/64-DG

(Reg. n. 1635 — Dia 23-6-65)

PORTARIA N. 680 — DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar o funcionário Luiz Alves, engenheiro do Quadro Único, para servir como coordenador na elaboração do orçamento deste DER-Pa, para o exercício de 1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de junho de 1965.

Eng. Fernando José de

Leão Guilhon

Diretor Geral

(Reg. n. 1635 — Dia 23-6-65)

PORTARIA N. 681 — DE 16 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-09-1964, ao servidor Victor Inocêncio Diniz, vigia da 6a. Residência do 2o. Distrito, os benefícios do salário família, de acordo com o que estabelece o art. 40. da Resolução 502/64-CR, tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo 3514/64 quatro (4) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de junho de 1965.

Eng. José Chaves

Camacho

Pelo Diretor Geral, na forma da Port. n.

1095/64-DG

(Reg. n. 1635 — Dia 23-6-65)

PORTARIA N. 682 — DE 16 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

considerando o que determinou o Conselho Executivo deste Órgão em Resolução n. 39/64-CE, de 27-7-64,

considerando o que ficou apurado pela Comissão designada pela Portaria n. 618/64-DG, conforme relatório constante do processo interno n. 2278/64,

RESOLVE:

Anular as portarias ns. 1288, 1289 e 1291, de ... 4-12-1964, desta Diretoria Geral, bem assim a Portaria de n. 1382/64-DG, de 11-12-1964, referentes aos servidores Antonio Serra Alvares, dentista; José Maria de Santa Helena Corrêa, médico; Antonio Nascimento Araujo, médico, e Ruy Marques Coral, médico, os quais tendo incorrido em acumulação de cargos públicos, deverão ter suas rescisões de contrato de trabalho efetivadas de acordo com o enquadramento recomendado pela Assistência Jurídica deste Órgão, em relatório constante do processo interno n. 2278/64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de junho de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 1635 — Dia 23-6-65)

PORTARIA N. 683 — DE 16 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

considerando o que determinou o Conselho Executivo deste Órgão em Resolução n. 39/64-CE, de 27-7-64,

considerando o que fi-

cou apurado pela Comissão designada pela Portaria n. 618/64-DG, conforme relatório constante do processo interno n. 2278/64,

considerando que o servidor em causa incorreu em acumulação de cargos públicos,

RESOLVE:

Rescindir, a contar de 4-12-1964, o contrato de trabalho n. 54/57-DG, de 26-3-1957, de Antonio Serra Alvares, dentista da Seção Odontológica do Serviço de Assistência Social deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de junho de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 1635 — Dia 23-6-65)

PORTARIA N. 684 — DE 16 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

considerando o que determinou o Conselho Executivo deste Órgão em Resolução n. 39/64-CE, de 27-7-64,

considerando o que ficou apurado pela Comissão designada pela Portaria n. 618/64-DG, conforme relatório constante do processo interno n. 2278/64,

considerando que o servidor em causa incorreu em acumulação de cargos públicos,

RESOLVE:

Rescindir, a contar de 4-12-1964, o contrato de trabalho n. 201/62-DG, de 16-5-62, de José Maria de Santa Helena Corrêa, médico do Serviço de Assistência Social.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de junho de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 1635 — Dia 23-6-65)

PORTARIA N. 685 — DE 16 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

considerando o que determinou o Conselho Executivo deste Órgão em Resolução n. 39/64-CE, de 27-7-64,

considerando o que ficou apurado pela Comissão designada pela Portaria n. 618/64-DG conforme relatório constante do processo interno n. 2278/64,

considerando que o servidor em causa incorreu em acumulação de cargos públicos,

RESOLVE:

Rescindir, a contar de 4-12-1964, o contrato de trabalho n. 12/56-DG, de 1-7-1956, de Antonio Nascimento Araujo, médico do Serviço de Assistência Social deste D.E.R.-Pa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de junho de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 1635 — Dia 23-6-65)

PORTARIA N. 686 — DE 16 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

considerando o que determinou o Conselho Executivo deste Órgão em Resolução n. 39/64-CE, de 27-7-64,

considerando o que ficou apurado pela Comissão designada pela Portaria n. 618/64-DG, conforme relatório constante do processo interno n. 2278/64,

considerando que o servidor em causa incorreu em acumulação de cargos públicos,

RESOLVE:

Rescindir, a contar de 11-12-64, o contrato de trabalho n. 124/61-DG, de Ruy Marques Coral, médico do Serviço de Assistência Social deste DER-Pa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de junho de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 1635 — Dia 23-6-65)

PORTARIA N. 687 — DE 16 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Remover, a pedido, da Divisão de Trânsito para a 5a. Residência do 2o. Distrito, o servidor José de Sousa Filho, motorista variável deste Departamento, que deverá passar a operar em veículos leves, conforme prescrição médica constante do processo interno n. 1856/65.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de junho de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 1635 — Dia 23-6-65)

PORTARIA N. 688 — DE 16 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

e considerando as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria n. 174/65-DG, de 3-02-65

RESOLVE:

Prorrogar por mais 30 dias, de conformidade com o art. 193 da Lei Estadual n. 749, de.... 24-12-53, os trabalhos da Comissão de Inquérito acima aludida.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de junho de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhaon
Diretor Geral

(Reg. n. 1635 — Dia 23-6-65)

PORTARIA N. 689 — DE 16 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar os engenheiros Carlos Manoel Goubert Damasceno e Alphen Mariano Furtado Corrêa e o Oficial Administrativo Aristolino Tavares Garcia para, em comissão, sob a presidência do primeiro e no prazo máximo de quinze dias, a contar desta data, apresentarem um relatório conclusivo a esta Diretoria Geral, propondo uma solução final e adequada com referência ao barco-motor "Transmarajoara" de propriedade deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de junho de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhaon
Diretor Geral

(Reg. n. 1635 — Dia 23-6-65)

PORTARIA N. 690 — DE 18 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Classificar, a contar desta data, na função de Carpina o servidor José

Campos Monteiro, braçal da 1a. Residência do 1o. Distrito deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de junho de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhaon
Diretor Geral

(Reg. n. 1635 — Dia 23-6-65)

PORTARIA N. 691 — DE 18 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir, de acordo com a letra i) do art. 432 da C.L.T., o contrato de trabalho do servidor Antonio José da Silva, braçal da 2a. Residência do 1o. Distrito, em virtude de vir ele faltando ao serviço, sem motivo justificado, por mais de 30 dias consecutivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de junho de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhaon
Diretor Geral

(Reg. n. 1635 — Dia 23-6-65)

PORTARIA N. 692 — DE 18 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Determinar, de conformidade com o disposto na Resolução n. 515, de 25-8-64, do Conselho Rodoviário Estadual e igualmente com os dispositivos contidos na Portaria n. 825/64-DG, que o funcionário Jorge Faciola de Sousa, Assistente Jurídico do Quadro Único, preste serviço em regime de tempo integral, a contar de 16-05-65, com percepção na base de 75%.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de junho de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhaon

Diretor Geral

(Reg. n. 1635 — Dia 23-6-65)

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 07153/64
Conv. 438/64

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 120.000.000 — dotação de 1964, destinada ao início e prosseguimento de construção de rodovia, integrantes dos planos regionais.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Acre aqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente em exercício, Doutor Carlos Pedrosa e a segundo pelo seu Procurador, Senhor Almir Fêlicio Abrahão, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho

de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: —

O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula Segunda: —

Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

Cláusula Terceira: —

Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cento e Vinte Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 120.000.000) valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 SPVEA. Despesa de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais. 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social: 3.5.00 — Transportes e Comunicações: 3.5.1.0. Transporte Rodoviário;

1 — Início e prosseguimento de construção de rodovias, integrantes dos planos regionais:

01 — Acre — Cr\$ 120.000.000.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Parágrafo único: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

Cláusula Quarta: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este

órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

Cláusula Quinta: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

Cláusula Sexta: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância conveniada, se verificar que

a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

Cláusula Sétima: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este Empreendimento Integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Foi Financiado pela S. P. V. E. A".

Cláusula Oitava: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão

ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração 12 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de junho de 1965.

CARLOS PEDROSA, Sup. em exercício.

ALMIR FÉLICIO ABRAHÃO.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
Cristovão Nunes.
Maria de Nazaré Nunes.

ORÇAMENTO — PROCESSO N. 07153/64 ESTADO DO ACRE

Plano de aplicação de Cr\$ 120.000.000, dotação de 1964, destinada ao início e prosseguimento de construção de rodovias, integrantes dos planos regionais; 01 — ACRE.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	Preço	
			Unitário	Total
A—RODOVIA RIO BRANCO BOCA DO ACRE				
1. TRECHO Km. 130 — km. 140				
1.1. Obras de arte				
1.1.1. Pontilhões	m	34	300.000	10.200.000
1.2. Revestimento Primário				
1.2.1. Escavação, carga, transporte, descarga, espalhamento e compactação de material selecionado, espessura de 0,15 m.	m3	10.500	1.200	12.600.000
2. TRECHO km. 140 — km. 150				
2.1. Movimento de terra				
2.1.1. Escavação, carga, transporte e descarga de material para conformação do grade definitivo.	m3	17.500	1.000	17.500.000
2.2. Obras de arte				
2.2.1. Boeiros de C. A.				
a) φ 50	m	87	42.000	3.654.000
b) φ 60	m	28	52.000	1.456.000
c) φ 100	m	12	76.000	912.000
2.2.2. Pontilhões	m	34	300.000	10.200.000
2.3. Revestimento Primário				
2.3.1. Escavação, carga, transporte, descarga, espalhamento e compactação de material selecionado, espessura 0,15 m.	m3	10.500	1.200	12.600.000
3. TRECHO km. 150 — 160.				
3.1. Movimento de terra				
3.1.1. Escavação, carga, transporte e descarga de material para conformação do grade definitivo	m3	12.037	1.000	12.037.000

3.2. Obras de Arte				
3.2.1. Boeiros de C. A.				
a) ϕ 50	m	70	42.000	2.940.000
3.3. Revestimento Primário				
3.3.1. Escavação, carga, transporte, descarga, espalhamento e compactação de material selecionado, espessura 0,15 m.	m3	10.500	1.200	12.600.000
4. TRECHO km. 160 — 170.				
4.1. Movimento de terra				
4.1.1. Escavação, carga, transporte e descarga de material para conformação do grade definitivo (parte).	m3	5.500	1.000	5.500.000
5. EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
5.1. Previsão	vb	—	—	17.801.000
TOTAL GERAL				Cr\$ 120.000.000

(Reg. n. 1651. — Dia — 23-6-65).

Ministério Extraordinário
para Coordenação dos
Organismos Regionais
**SUPERINTENDÊNCIA DO
PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA
AMAZÔNIA
(RODOBRAS)**
RESOLUÇÃO N. 207/65,
DE 16 DE JUNHO DE
1965

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 628, de 23 de fevereiro de 1962, artigo 9.º do seu Regimento Interno, por deliberação unânime de seus membros, tomada em sessão desta data e,

considerando ter sido aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais a Tabela, padrão da RODOBRAS, relativa aos emprêgos no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, assim como a Tabela de Gratificação para os encargos de Chefia e Representação de Gabinete (pró-labore), desta Comissão, conforme autorização exarada no processo n. 1128/65-MECOR,

RESOLVE:

1. revogar a partir do dia 1.º de junho de 1965, a resolução n. 148, de 26 de março de 1965, e, em consequência os correspondentes anexos I e II, atinentes a salários e gra-

tificações;

2. aprovar, para o período de 1.º de junho a 31 de dezembro de 1965, os novos níveis salariais constantes da "Tabela numérica e de Salário" e as gratificações estabelecidas na "Tabela de Gratificações para os Encargos de Chefia e Representação de Gabinete (Pró-labore)", que integram esta Resolução como seus anexos I e II, respectivamente, aplicáveis ao pessoal sujeito a Legislação Trabalhista;

3. determinar, que, os funcionários da SPVEA ou requisitados de outros Órgãos Federais, designados para prestar serviços junto a RODOBRAS, no caso de virem a ocupar encargo de Chefia ou Representação, perceberão gratificação a título de pró-labore, dentro da faixa salarial estabelecida na Tabela aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro;

4. esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de junho de 1965.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, Belém-Pará, em 16 de junho de 1965.

Gen. Div. R1 MARIO DE BARROS CAVALCANTI
Presidente

Gen. Div. HENRIQUE
GUILHERME MÜLLER
Assistente de Administração e Coordenação
ELMIR NOBRE SAADY
Assistente Técnico

HELIODORO DOS
SANTOS ARRUDA
Assistente Jurídico
JOÃO FARIAS DE
BARROS JUNIOR
Assistente Contábil

**TABELA DE GRATIFICAÇÃO PARA OS ENCARGOS
DE CHEFIA E REPRESENTAÇÃO DE GABINETE
(PRÓ-LABORE)**

Denominação	De	Até
Pessoal de Portaria	20.000	50.000
Auxiliares Administrativos, Datilógrafos, Secretários, Calculistas, Auxiliares de Estatística, Desenhistas	50.000	200.000
Motoristas	50.000	100.000
Assessores, Engenheiros, Advogados Contadores e demais técnicos de grau superior, em funções de Chefia e de Gabinete	100.000	400.000
Presidente, Chefe de Gabinete, Assistentes	200.000	500.000

TABELA PADRÃO DA RODOBRAS, PARA VIGORAR DE 1.º-6-65 ATÉ 31-12-65 RELATIVA AOS EMPRÊGOS NO REGIME DA C.L.T.

Denominação	De	Até
Economista, Engenheiro, Advogado, Médico, Contador e demais Técnicos de grau superior	300.000	800.000
Calculista, Auxiliar de Estatística, Desenhista, Auxiliar de Engenheiro, Arquivista	100.000	350.000
Pessoal de execução de serviços Administrativos	90.000	200.000
Pessoal de execução de serviços técnicos e serviços auxiliares correlatos desde o motorista ao mecânico especializado	75.000	150.000
Pessoal de execução de serviços gerais, portaria, trabalhador braçal, trabalhador especializado e auxiliar de limpeza	50.000	90.000

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA
NACIONAL DO
ABASTECIMENTO
(SUNAB)

DELEGACIA NO
ESTADO DO PARÁ
PORTARIAS DE 14 DE
JUNHO DE 1965

O Delegado da SUNAB no Estado do Pará, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 214, item XIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 147, de 22 de outubro de 1964, do Conselho Deliberativo da ... SUNAB, resolve:

N.º 47/65 — Designar, na forma do art. 73, § 1.º, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, a servidora Maria de Nazaré Maia, para substituir o Assessor do Delegado, durante as suas faltas ou impedimentos até trinta (30) dias.

2. A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

N. 48/65 — Designar, na forma do art. 73, § 1.º, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, a servidora Letícia Paiva Vieira, para substituir o Secretário do Delegado, durante as suas faltas ou impedimentos até trinta (30) dias.

2. A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

N. 49/65 — Designar, na forma do art. 73, § 1.º, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, a servidora Maria de Nazaré Maia, para substituir o Chefe da Seção do Pessoal da Divisão de Administração, durante as suas faltas ou impedimentos até trinta (30) dias.

2. A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

N. 50/65 — Designar, na forma do art. 73, § 1.º, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servi-

dor Honório Nunes Soares, para substituir o Chefe da Seção do Material da Divisão de Administração, durante as suas faltas ou impedimentos até trinta (30) dias.

2. A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

N. 51/65 — Designar, na forma do art. 73, § 1.º, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, a servidora Célia Aúrea Cavalcante de Souza, para substituir o Chefe da Seção de Contabilidade e Orçamento da Divisão Financeira, durante as suas faltas ou impedimentos até trinta (30) dias.

2. A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

N. 52/65 — Designar, na forma do art. 73, § 1.º, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Miguel Cecim Janino, para substituir o Chefe da Seção de Produção, Aquisição e Armazenamento da Divisão de Abastecimento, durante as suas faltas ou impedimentos até trinta (30) dias.

2. A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

N. 53/65 — Designar, na forma do art. 73, § 1.º, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Raul Ferreira Sá, para substituir o Chefe da Seção de Controle do Abastecimento e Estoques da Divisão de Abastecimento, durante as suas faltas ou impedimentos até trinta (30) dias.

2. A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

N. 54/65 — Designar, na forma do art. 73, § 1.º, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Henrique Vicente de Lemos Pontes, para subs-

tituir o Chefe da Seção de Fiscalização da Divisão de Fiscalização, durante as suas faltas ou impedimentos até trinta (30) dias.

2. A presente Portaria entrará em vigor a partir

da data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

(a) Aluizio Arroxelas de Almeida Lins — Delegado da SUNAB no Pará.

(T. n. 11889 — Reg. n. 1652 — Dia 22-6-65).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS — Edital —

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Nilo de Oliveira nos termos do artigo 60, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas própria para pecuária, sito à 13a. Comarca, 49o. Termo, 49o. Município de Igarapé-Açu e 13o. Distrito, medindo aproximadamente 9.000 metros de frente por 2.200 ditos de fundos, ou seja 1.980 hectares, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com terras requeridas por Palheta Indústria e Comércio Ltda., pelo lado direito com a margem esquerda do Igarapé

São Luiz, pelo lado esquerdo com o ramal rodoviário de Porto Seguro e fundos com a rodovia Maracanã.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Igarapé-Açu.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 10 de junho de 1965.

Tibiriçá Ribeiro da Cunha
P/Of. Administrativo

VISTO:

Antonio de Souza Carneiro
Chefe do S. de Terras.

(T. n. 11876 — Reg. n. 1574 — Dias 12, 22 e 23-6-65).

ANÚNCIOS

COMPANHIA DE PLANTAÇÃO DA PIMENTA DO REINO DO BRASIL ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Convocação

Convidamos os nossos acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 do mês de junho em curso, às 11 horas em sua sede social sita à Rua 28 de Setembro n. 106, 2o. andar, a fim de deliberar sobre:

a) Aumento de Capital decorrente da reavaliação do Ativo Imobilizado, na conformidade com a Lei n. 4.357, de 16.7.64;

b) Modificação dos Estatutos Sociais;

c) O que ocorre de interesse para a sociedade.

Belém, 21 de junho de 1965.
"Cia. de Plantação da Pimenta do Reino do Brasil". — (a) Pela Diretoria, Antônio Assmar, presidente.

(Reg. n. 1662 — Dias 23, 24 e 25-6-65)

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ (PARAGÁS) Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores acionistas da "Companhia de Gás do Pará", a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 13 horas do dia 30 do corrente mês, em sua sede social, à Rua de Santo Antonio, 191, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Apreciação da Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, para aumento de capital;

b) Autorização para criação da "Provisão para Depósitos para Investimentos", em atendimento à Comissão de Investimentos;

c) O que ocorrer.

Belém, 18 de junho de 1965.

A DIRETORIA

(Reg. n. 1650 — Dias 22, 23 e 24/6/65).

JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.**Ata da Assembléia Geral Extraordinária da "Jau — Indústria e Comércio S/A", realizada em 16 de junho de 1965.**

Aos dezesseis (16) dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), às oito (8) horas, na Sede Social sita à Avenida Senador Lemos — Jardim das Poincianas, número 6, nesta Cidade, com a presença de vinte (20) acionistas, representando duzentas e oitenta e uma mil, oitocentas e setenta e cinco, (281.875) ações realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da "Jau — Indústria e Comércio S/A". O Presidente da Assembléia Geral, sr. Waldemiro Martins Gomes, após constatar a existência de número legal, declarou aberta a sessão, convidando os acionistas senhores Eianor Frazão Braga e Antonio Marinho de Cintra Santos, para primeiro e segundo secretários, respectivamente. Em seguida, determinou ao primeiro secretário que procedesse a leitura do Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "Folha do Norte", nos dias nove (9), dez (10), onze (11) e doze (12) de junho corrente, assim redigido: "Jau — Indústria e Comércio S/A". Assembléia Geral Extraordinária. Convocação. Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia dezesseis (16) do corrente, às 8 (oito) horas, no prédio de nossa Fábrica à Avenida Senador Lemos — Jardim das Poincianas, número 6, nesta Cidade, a fim de deliberar sobre o seguinte: Reforma dos Artigos terceiro (Capítulo I) e 7.º (Capítulo II) do Estatuto Social em face da instalação de uma Filial à Rua 7 de Setembro, número 818, na Cidade de Manaus. Belém do Pará, 9 de Junho de 1965. Claudio-

miro Pereira da Silva, Diretor Presidente". Prosseguindo, foi ainda pelo primeiro secretário procedida a leitura da Proposta da Diretoria, para conhecimento de todos os presentes, concebida nos seguintes termos: Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas: Com a presente vimos levar ao conhecimento de Vv. Ss. que usando da faculdade concedida pelo Artigo terceiro (Capítulo I) do nosso Estatuto Social, esta Diretoria deliberou a instalação de uma Filial à Rua 7 de Setembro, número 818, na Cidade de Manaus. Justificamos essa decisão com base no aumento de produção de nossa fábrica e no desenvolvimento cada vez mais crescente dos negócios de nossa Sociedade. Julgamos oportuno esclarecer que procedemos a devido estudo sobre o assunto, tendo a pesquisa do mercado apresentado condições bastante satisfatórias. Esclarecemos ainda, que conseguimos arrendar um prédio dotado de todas as características para a finalidade, localizado à Rua 7 de Setembro, número 818, artéria de grande movimento, no centro do comércio daquela Cidade. Face ao exposto, vimos propôr a apreciação e julgamento de Vv. Ss. que seja destacada da Sede para a nova Filial o Capital de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000). Outrossim no caso de ser aprovada esta proposta, que sejam alterados os Artigos terceiro (Capítulo I) e 7.º (Capítulo II), de nosso Estatuto, os quais, a partir de dezesseis (16) de Junho corrente passam a ter seguinte redação: "Capítulo I — (Da Denominação, Objeto, Sede, Fóro, Início e Prazo)" — Artigo 3.º — A Sociedade tem a sua Sede à Avenida Senador Lemos — Jardim das Poincianas, número 6, e Filiais à Rua

número, 577; à Rua 13 de Maio, número 544; à Boulevard Castilhos França, número, 1 e à Rua João Alfredo, número 501, em Belém Estado do Pará e Filial à Rua 7 de Setembro, número 818 em Manaus, Estado do Amazonas e poderá criar outras Filiais, Sucursais ou Agências nesta ou em outras praças do País, a juízo da Diretoria. Capítulo II — (Do Capital e Das Ações) — Artigo 7.º — O Capital Social é de trezentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 300.000.000) dividido em trezentas mil (300.000) ações ordinárias, nominativas e ao portador do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000) cada uma. Parágrafo Único — O Capital Social de trezentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 300.000.000) será assim distribuído entre os estabelecimentos: Sede em Belém, Estado do Pará, à Avenida Senador Lemos — Jardim das Poincianas, número, 6, duzentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 200.000.000); Filiais em Belém, Estado do Pará, à Rua Senador Manoel Barata, número, 577, vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000), à Rua 13 de Maio, número, 544, vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000) à Boulevard Castilhos França, número 1, vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000); à Rua Conselheiro João Alfredo, número, 501, vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000) e Filial em Manaus, Estado do Amazonas, à Rua 7 de Setembro, número, 818, vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000). Certos de que a proposta aqui apresentada, merecerá da distinta Assembléia Geral a devida aquiescência, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração. Belém do Pará, 7 de Junho de 1965. Claudio-

miro Pereira da Silva, Diretor Presidente; Luiz Eduardo Ferreira da Silva, Diretor Vice-Presidente; José da Nobrega Ribeiro, Diretor de Finanças; Orlando Fernandes da Silva Dourado, Diretor Industrial e Maria de Nazaré Batista de Miranda, Diretora Comercial". A seguir foi lido o pronunciamento do Conselho Fiscal sobre o assunto, através do seguinte Parecer: "Senhores Acionistas: Na qualidade de conselheiros fiscais da "Jau — Indústria e Comércio S/A", procedemos a minucioso exame na Proposta da Diretoria, visando a instalação de uma Filial à Rua 7 de Setembro, 818, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, e ainda, para que seja destacado da Sede para a referida Filial, o Capital de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000), devendo em consequência ser alterados os Artigos 3.º (Capítulo I) e 7.º (Capítulo II) do Estatuto Social, concluimos ser a medida pleiteada, necessária e oportuna em face do aumento de produção da fábrica e do crescente desenvolvimento dos negócios da Sociedade, pelo que, somos de parecer que a mesma seja aprovada. Belém do Pará, 7 de junho de 1965. Paulo de Queiroz Bragança, Antonio Virgínio Aguiar Filho e Adalberto Malcher da Silva". Terminada a leitura do senhor Presidente submeteu a discussão a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal e como ninguém se manifestasse sobre o assunto, foram tais proposições postas em votação, sendo aprovadas por unanimidade. Prosseguindo, o senhor Presidente proclamou o resultado, declarando que a partir deste momento o Capítulo I — Artigo terceiro e o Capítulo II — Artigo sétimo passam a ter a redação constante da Proposta retro transcrita. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais se manifestasse, o senhor Presidente determinou ao

segundo secretário que lavrasse esta ata, a qual depois de lida e conferida foi aprovada e assinada por todos os presentes, sendo às dez (10) horas encerrada a sessão.

Belém do Pará, 16 de junho de 1965.

(aa) Antonio Mariano de Cintra Santos.

Manoel Frazão Braga.

Waldemiro Martins Gomes.

Maria de Nazaré Batista de Miranda.

Antonio Virginio Aguiar Filho.

Orlando Fernandes da Silva Dourado.

Luiz Eduardo Ferreira da Silva.

José da Nobrega Ribeiro.

Claudio Pereira da Silva.

João Lino Saraiva.

Francisco Pereira dos Santos.

Francisco Moreira Pacheco.

Luiz Alves Bragança.

Pedro Pereira da Silva.

Manoel Nogueira Leitão.

Jeronimo dos Santos Figueiredo.

Reinaldo da Silva Viteli.

José Manoel Santos Figueiredo.

Clavo Bilac da Silveira.

Raimundo Afonso Braga Lima.

Está conforme o original.

Belém do Pará, 16 de junho de 1965.

Antonio Mariano de Cintra Santos

2o. Secretário

Reconheço a firma supra de Antonio Mariano de Cintra Santos.

Em testemunho da verdade.

Belém, 21 de junho de 1965.

(a) ilegível.

Tabellão.

Banco do Estado do Pará, S/A.

Cr\$ 4.500

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Quatro mil e quinhentos mil cruzeiros.

Belém, 21 de junho de 1965.

(a) ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 21 de junho de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de número 2365/66 que vão por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 739/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Pará, em Belém, 21 de junho de 1965.

O Diretor — OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 1656 — 23-6-65)

CONSORCIO IMOBILIARIO S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 19 de Junho de 1965.

Aos dezenove dias do mês de Junho de 1965, reuniram-se na sede social do "Consórcio Imobiliário S/A", a maioria dos seus acionistas com direito a voto, e representando a maioria das ações com esse direito. Esta reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que havia sido regularmente convocada na forma da lei, conforme, consta do respectivo edital de convocação, realizou-se à Rua Gaspar Viana número 187 — primeiro andar. Assumindo a presidência dos trabalhos o senhor Filomeno Paulo de Mello, convidou para compôr a mesa o senhor acionista Carlos Ayres da Silveira. Iniciando os trabalhos o senhor Filomeno Paulo de Mello, Presidente da Assembléia explicou aos presentes a finalidade da mesma, conforme constava do respectivo edital de convocação, cujo teor, lido pelo senhor secretário era o seguinte: "Consórcio Imobiliário S/A" — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os Senhores acionistas do "Consor-

cio Imobiliário S/A" — a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 19, às 18 horas, da manhã, na sede social à Rua Gaspar Viana n. 187 — primeiro andar, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Renúncia de Diretor, b) Mudança do local da sede, c) O que ocorrer. Belém, 15 de Junho de 1965 — "Consórcio Imobiliário S/A" — Filomeno Paulo de Mello — Diretor — Voltando a falar o senhor Presidente, explicou aos presentes que em face de seus inúmeros afazeres, e outros encargos e compromissos que havia assumido, não permitia continuar dirigindo a organização, eis porque apresentava aos presentes a sua renúncia, assim como fazia uma exposição das atividades sociais da empresa, na qual mostrava o andamento e desenvolvimento da mesma, bem como comunicava que antes de participar esta decisão aquela Assembléia, havia solicitado aos acionistas Carlos Ayres da Silveira e José Roberto Pinheiro Maia Bezerra, que efetuassem uma verificação nos negócios sociais da empresa, os quais constataram estar tudo em ordem, de conformidade com a documentação que lhes havia sido apresentada. Assim sendo naquela ocasião apresentava o seu pedido de renúncia e solicitava aos presentes que fizessem a indicação de seu substituto. Com a palavra o senhor Carlos Ayres da Silveira, propôs a Assembléia, que antes de efetuar a indicação de novo diretor, fôsse alterado os presentes Estatutos, voltando novamente a basear-se nos Estatutos primitivos da Empresa, na qual constava três diretores, bem como fôsse criado ainda mais o cargo de Diretor de Vendas com as atribuições de dinamização do setor de vendas da empresa, e que para isso

se efetuasse a necessária reformulação dos estatutos renumerando os seus artigos para esse fim. Submetido a proposta em votação foi a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida ainda com a palavra o senhor Carlos Ayres da Silveira, propôs a mudança da sede social, para a Travessa 28 de Setembro número 169, a fim de permitir uma melhor ampliação da organização, em face das novas instalações proporcionarem maiores possibilidades. Esta proposta após submetida ao plenário foi também aprovada por unanimidade. Voltando a falar o senhor Presidente, comunicou que iria realizar naquela ocasião a eleição dos novos dirigentes da sociedade e assim solicitava aos presentes que confeccionassem as suas chapas. Em seguida de conformidade com a lista de presença, um por um dos acionistas foi depositando o seu voto, perante a mesa dos trabalhos. Logo após convidando para fiscais os senhores Ruy Vilar Sampaio e Walther José Cordeiro de Araujo, foi feita a apuração verificando-se o seguinte resultado: Para diretoria: D. Paula Fransinetti de Souza Bezerra — diretora Presidente, senhor José Roberto Pinheiro Maia Bezerra, diretor Superintendente, senhor Carlos Ayres da Silveira diretor Comercial, senhor Walther Cordeiro de Araujo diretor de Vendas. Após apurado os resultados os diretores foram aclamados pelos presidentes e na mesma ocasião foram empossados. Em seguida ainda com a palavra o senhor Presidente, comunicou aos presentes, que em face de diversas ausências no Conselho Fiscal, tornava-se necessário efetuar a eleição de novos membros para comporem os mesmos, solicitava assim aos presentes que efetuasse a indicação dos mesmos. Verificou-se

então após a votação e apuração que foram indicados os senhores Ruy Vilar Sampaio, José dos Santos, Ribeiro e Pedro Amador Lauro, como novos membros do Conselho Fiscal. Ainda com a palavra o senhor Presidente fez ver aos presentes o seu relatório, no qual se constava todas as contas e encontrava-se as mesmas perfeitamente em ordem. Prosseguindo a sessão e como não houvesse mais quem desejasse fazer uso da palavra, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente ata, que depois de lida e assinada será devidamente arquivada na forma da lei.

Belém, 19 de Junho de 1965.

(aa) Carlos Ayres da Silveira.

Filomeno Paulo de Mello.

Sarah Pinto de Melo.

Maria Célia Pinto de Melo.

Maria Cenilda Pinto de Melo.

Maria Celeste Melo Vilhena.

Cartório Queiroz Santos
Reconheço como verdadeira firma retro assinada com esta seta.

Em testemunho H. B. R. da verdade.

Hildeberto Bruno dos Reis

Escrevente autorizado
(Reg. n. 1654 — Dias — 23, 24 e 25-6-65).

CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA MACON, S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 30 de abril de 1965.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, às dezessete horas, em sua sede social, na Rua Santo Antônio, n. 432 — 12.º andar, salas 1208 e 1209, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os Senhores Acionistas da CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA MACON, S/A. Em número legal,

conforme livro de Presença, para deliberarem sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, "Fôlha do Norte" e "A Província do Pará", nos seguintes termos: "CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA MACON, S/A. — Assembléia Geral Extraordinária. — Convidamos os Senhores Acionistas a comparecerem à sede social, à Rua Santo Antônio, n. 432 — 12.º andar, salas 1208 e 1209, no dia 30 de abril de 1965, às 17 horas, a fim de, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre o seguinte: a) aumento do Capital, de conformidade com a Lei n. 4357; b) o que ocorrer. Belém, 25 de abril de 1965.

a) A DIRETORIA". Por indicação dos acionistas presentes, assumiu a Presidência o acionista Ruy Urdininea Condurú, convidando para secretário o acionista Raul Francisco Cavaleiro de Macêdo Lima. A seguir o senhor Presidente declarou aberta a Sessão, informando aos presentes da obrigatoriedade na aplicação da Lei 4357, de 16/07/64, reavaliando, do Ativo Imobilizado, de acordo com os coeficientes em vigor no ano de 1965, valor esse já devidamente calculado no total de Cr\$ 85.071.906, ficará em conta própria de nova reavaliação. Colocado o assunto em votação foi o mesmo aprovado unanimemente. A seguir o senhor Presidente relatou aos acionistas presentes a posição exata da firma com relação ao Balanço Geral e Partida de "Lucros e Perdas" apresentado em 31-12-64, cujos resultados, segundo relatório da Diretoria, esperava que, no exercício de 1965, os resultados superassem todas as expectativas, portanto, esperava que a Assembléia aprovasse as contas da Diretoria, relativa ao período de

1964. Submetido à votação foram as referidas contas aprovadas por unanimidade. Como não foi usada a palavra pelos acionistas o Senhor Presidente determinou fosse lavrada a presente Ata, que lida e aprovada por todos os acionistas presentes, vai assinada por mim, Secretário, pelo Senhor Presidente e todos os acionistas presentes.

Pará, 30 de abril de 1965.

(aa) Raul Francisco Cavaleiro de Macêdo Lima, José Maria Araújo Cavaleiro de Macêdo, Raul Damasceno Lima, José Rabello de Lima, Getúlio Barbosa de Aguiar, Mário Fernandes Mendes, Ruy Urdininea Condurú e Antônio Leite Borges.

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supras de Raul Francisco Cavaleiro de Macêdo Lima, José Maria Araújo Cavaleiro de Macêdo, Raul Damasceno Lima, José Rabello de Lima, Getúlio Barbosa de Aguiar, Mário Fernandes Mendes, Ruy Urdininea Condurú e Antônio Leite Borges.

Belém, 10 de junho de 1965.

Em testemunho R.C.O. da verdade.

(a) Raimundo Cosme da Oliveira — Escrevente autorizado.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Cr\$ 3.000

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de três mil cruzeiros.

Belém, 11 de junho de 1965.

(a) Illegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 11 de junho de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 15 do mesmo. contendo duas (2) folhas de ns. 2268/70 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Ara-

nha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 752/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de junho de 1965.

Pelo Diretor: Carmen Celeste Tenreiro Aranha.

(Reg. n. 1663 — Dia 23-6-65).

CONSTRUTORA

PAVINORTE S. A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 30 de abril de 1965.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, às dezessete horas, em sua sede social, na Rua Santo Antonio, 432 — 12.º andar, Sala n. 1217, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, os Senhores Acionistas da CONSTRUTORA PAVINORTE, S/A., em número legal, conforme livro de presença, para deliberarem sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação, publicado na "A Província do Pará" e "Fôlha do Norte", nos dias 25, 26 e 27, respectivamente, nos seguintes termos: "CONSTRUTORA PAVINORTE, S/A. — Assembléia Geral Extraordinária. — Convidamos os Senhores Acionistas a comparecerem à sede social, na Rua Santo Antonio, 432 — 12.º andar, sala 1217, no dia 30 de abril de 1965, às 16 horas, a fim de, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento do Capital, de conformidade com a Lei ... 4357; b) o que ocorrer. Belém, 25 de abril de 1965. a) A DIRETORIA". Por aclamação dos acionistas presentes, que constituiram a totalidade do Capital, assumiu a Presidência o acionista José Maria Araújo Cavaleiro de Macêdo, convidando para secretário o

acionista Raul Francisco Cavaleiro de Macêdo Lima. Abertos os trabalhos o Sr. Presidente, baseado na Lei n. 4357, de 16 de julho de 1964, deu ciência aos acionistas presentes da obrigatoriedade da reavaliação do Ativo Imobilizado, cálculo produzindo no valor de Cr\$ 60.442.889, não se efetuando o aumento do capital em face do valor total não dar cobertura ao número de ações que formam o Capital Social, permanecendo em conta própria até nova reavaliação. O Sr. Presidente colocou em votação o assunto ventilado, ficando o mesmo aprovado por unanimidade. A Seguir o Sr. Presidente, para conhecimento de todos mandou que o Secretário efetuasse a leitura do relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal. Em seguida, com minuciosa explanação situou bem os motivos apresentados no Relatório da Diretoria, frisando que esperava muito breve uma recuperação total. Tendo a seguir o Sr. Presidente, submetido o assunto em votação, o qual teve aprovação unânime. Como não foi feito uso da palavra o Sr. Presidente mandou que se lavrasse a presente Ata, e depois de lida e aprovada vai assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Presidente e demais acionistas presentes.

Belém (Pa.), 30 de abril de 1965.

(aa) Raul Francisco Cavaleiro de Macêdo Lima, José Maria A. Cavaleiro de Macêdo, Raul Damasceno Lima, José Rabello de Lima, José Maria A. Cavaleiro de Macêdo Jr., Mário Fernandes Mendes e Ruy Urdininea Condu-
rú.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Cr\$ 3.000

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de três mil cruzeiros.

Belém, 11 de junho de 1965.

(a) Ilegível.

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra de Raul Francisco Cavaleiro de Macêdo Lima, José Maria A. Cavaleiro de Macêdo, Raul Damasceno Lima, José Rabello de Lima, José Maria A. Cavaleiro de Macêdo Jr., Mário Fernandes Mendes e Ruy Urdininea Condu-
rú.

Belém, 10 de junho de 1965.

Em testemunho R.C.O. de verdade.

(a) Raimundo Cosme de Oliveira — Escrevente autorizado.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 11 de junho de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 15 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 2287/88, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 751/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de junho de 1965.

1.º Of. no imp. ocasional do Diretor: Carmen Celeste Tenreiro Aranha. (Reg. n. 1664 — Dia 23-6-65).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Almerio Vitor Saraiva de Sousa, Maria de Nazareth Carvalho Brabo, Lucilda Leão Franco Coelho, Rosa Ma-

ria Portugal Vieira da Costa, Ernesto Adolpho Gomes Machado Paraense, Evaristo Olavo de Mendonça Nunes, Max Luís Carvalho d'Oliveira, Rui Guilherme de Vasconcelos Sousa Filho, Elieser Athias, Emanuel Simões Rodrigues Filho e Manoel Pinto da Silva Júnior, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 10 de junho de 1965.

(a) João Alberto Castello Branco de Paiva, 1.º Secretário.

(T. 11883 — Reg. n. 1605 — Dias 17, 19, 22, 23 e 24-6-65).

EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Presidente em exercício do Botafogo Esporte Clube, de Maracanã, referente ao exercício financeiro de 1960.

O Tribunal de Contas do sidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 43, n. II, da lei n. 1.846, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Benedito Nunes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Presidente em exercício do Estado do Pará, por seu Preço Botafogo Esporte Clube, de Maracanã, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, devolver ao Tesouro Público, a importância de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros), recebida indevidamente, a título de auxílio do Estado, relativo ao citado exercício financeiro de 1960, ou apresentar a defesa de direito.

Belém, 19 de maio de 1965

(a) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente (G. — Reg. n. 3207 — Dias 8 — 9 — 10 — 15 — 16 — 22 — 23 — 25 — 29/6 e 1-7-65).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Raymundo Affonso Braga Lima e Marta Inês Lisboa Antunes; éle, filho de Paulina dos Santos Braga Lima; ela, filha de Mariano Antunes de Souza e Marta Lisboa

ALIANÇA INDUSTRIAL S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores Acionistas a comparecerem à sede social à Rua 28 de Setembro números 595/611, no dia 25 de junho de 1965, às 17 horas a fim de reunidos em Assembléia Geral, deliberarem sobre:

a) Aumento de Capital de conformidade com a Lei n. 4.357.

b) O que ocorrer.

Belém, 18 de Junho de 1965.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 1649 — Dias 22, 23 e 24-6-65).

Antunes, solteiros.

Janary Brasil e Jandira de Nazaré Sena Barra; éle, filho de Rosalina da Gaia Brasil; ela, filha de Odilon Tavares Barra e Estelita Sena Barra, solteiros.

Raimundo Oliveira Pacheco e Ivone Vieira de Araújo; éle, filho de Manoel de Paula Pacheco Filho e de Virginia Oliveira Pacheco; ela, filha de Francelino de Almeida Araújo e Francisca Vieira da Silva Araújo, solteiros.

Synval de Castro e Maria Ermelinda Ribeiro da Silva; éle, filho de Raimundo de Góes e Castro e Raimunda Gomes de Castro; ela, filha de Antonio Quadros e Silva e Maria José de Brito Ribeiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 de junho de 1965.

E eu, Edith Puga Garcia, Escrevente juramentada assino.

(a.) EDITH PUGA GARCIA.

(T. n. 11.894 — Dia 23/6/65).

Reservas	Cr\$ 205.000.000
Belém	Cr\$ 109.092.596
	Pará

Mário Tocantins Lobato

PASSIVO

Belém, 4 de junho de 1965.

(Reg. n. 1655 -- Dia 23-6-85)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 1965

NUM. 6.267

ACÓRDÃO N. 259

Mandado de segurança da Capital

Requerente — Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Requerido — O Governador do Estado.

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA — I — Em se tratando de mandado de segurança, o prazo é de decadência, e esta não se suspende com a prescrição, começando a correr da ciência do ato impugnado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de mandado de segurança, em que é requerente, Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo; e, requerido, o Exmo. Sr. Governador do Estado,

Acórdam, unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plenária, em não tomar conhecimento do pedido, por impetrado fora do prazo legal, estando assim, decadente, adotado os motivos abaixo:

I — Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo requer esta segurança contra ato do Exmo. Sr. Governador do Estado, que, em Dec. n. 4.562, de 9 de outubro de 1964, publicado no DIÁRIO OFICIAL da mesma data, o aposentou das funções do cargo de chefe da Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Belém, com fundamento no Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, consideran-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

do-o incompatível para o exercício das funções, que exercia, em consequência da prática de atos subversivos, enumerados no ato de aposentadoria, por contrários à segurança do País e ao regime democrático.

Argue o impetrante, como fundamento do seu pedido, incompetência do Governador para prática do ato impugnado, como também nulidade deste por vício insanável resultante da falta de proposta do Prefeito Municipal, pedindo a sua punição.

A autoridade informante observa serem falsas a interpretação e conclusões do impetrante, porque a sua competência para prática do ato impugnado resulta, claramente, do Ato Institucional, opinado, por sua vez, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, em parecer de fls. 28, pela denegação da segurança, à vista da legalidade do ato de aposentadoria.

II — Preliminar. O ato de aposentadoria é de 9 de outubro de 1964 e o pedido é de 8 de fevereiro de 1965.

Conta-se assim, 122 dias, pois outubro, dezembro e janeiro são meses de 31 dias, pois o pedido foi interposto a 8 de fevereiro último.

Em se tratando de mandado de segurança o prazo é de decadência.

“A distinção entre decadência e prescrição diz respeito aos efeitos da interrupção ou suspensão do prazo consumatório, somente aplicáveis à última”.

Comentando o art. 331, do Cod. Proc. Civil, em referência a mandado de segurança, diz Luiz Machado Guimarães: O prazo é de decadência e esta não se suspende, como a prescrição. Decorridos os 120 dias de que fala o mencionado artigo, extingue-se o direito de recorrer o lesado ao meio excepcional do mandado de segurança. Continua de pé, enquanto não prescrever, de acordo com a lei civil, seu direito a reparação pelos meios processuais comuns. O prazo para o exercício do mandado de segurança é contínuo e improrrogável e começa a correr da ciência do ato impugnado (Comentário ao Cod. de Processo Civil, Vol. IV, página 96, ed. “Revista Forense”).

Esta é ainda a doutrina e jurisprudência dominantes em face da lei em vigor.

Estando o pedido fora do prazo e, portanto, decadente, não é de se tomar conhecimento.

Custas, como de lei. P. e R.

Belém, 5 de maio de 1965.

(aa.) Aluizio da Silva Leal, Presidente. — Alva-

ro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de junho de 1965.

Amazonina Silva, pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 260

Pedido de “habeas-corpus” da Capital

Impetrante — O advogado Raimundo Martins Viana, a favor de Elizeu Queiroz.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de “habeas-corpus”, em que é impetrante o advogado Raimundo Martins Viana, a favor de Elizeu Queiroz.

O dr. Raimundo Martins Viana impetrou uma ordem de “habeas-corpus” em favor de Elizeu Queiroz, alegando estar o mesmo preso à disposição do Secretário de Segurança Pública. Solicitadas as informações, aquela autoridade informou que o paciente esteve detido como suspeito no crime de homicídio, o qual, depois de prestar declarações, foi posto em liberdade.

Assim, Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado por unanimidade de votos, julgar prejudicado o pedido.

P. I. R.

Belém, 5 de maio de 1965.

(a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de junho de 1965.

Amazonina Silva, pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 261

Pedido de licença para tratamento de saúde de Breves

Requerente — Jandira Magno de Araujo Daibes.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em que é requerente Jandira Pretora em Araticu, ujo Daibes, Pretora em ciário da Comarca de Breves, requereu 30 dias de licença para tratamento de saúde, juntado um atestado médico competente. A Secretaria informa que a mesma não gozou licença durante o ano em curso.

Assim, Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, deferir o pedido an forma requerida.

P. I. R.

Belém, 5 de maio de 1965.

(a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de junho de 1965.

Amazonina Silva, pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 262

Apelação cível "ex-officio" da capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados — Luiz Cortinhas Ferreira e Maria de Nazareth Alves Ferreira.

Relator — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

EMENTA — Confirma-se a sentença homologatória do desquite por mútuo consentimento, por haver sido o mesmo pactuado com rigorosa obediência às

regras estabelecidas pelo Código Civil e com observância das formalidades processuais devidas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "ex-officio" da Capital, em que são partes, como apelante — o dr. Juiz de Direito da 7a. Vara, e como apelados — Luiz Cortinhas Ferreira e Maria de Nazareth Alves Ferreira, adotada como parte integrante deste Acórdão, o Relatório figurante de fls. 18.

Acórdam os senhores Juizes competentes da 1a. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e e por unanimidade de votos, negar provimento à apelação "ex-officio" para confirmarem, como de fato confirmam, a sentença homologatória do desquite por mútuo consentimento dos apelados, por haver sido o mesmo pactuado com rigorosa obediência às regras estabelecidas pelo Código Civil e com observância das formalidades processuais devidas.

Custas na forma da lei.

Belém, 18 de maio de 1965.

(aa.) Aluizio da Silva Leal, Presidente. — Oswaldo de Brito Farias, Relator. — Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de junho de 1965.

Amazonina Silva, pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 263

Apelação Cível da Capital

Apelante — Indústrias Guamá Limitada.

Apelada — Otacília Neno Ferraz.

Relator — Desembargador Agnanno Lopes.

EMENTA — Os novos alugéis, fixados na ação renovatória, vigorarão imediatamente após o término da locação anterior.

Vistos, relatados e dis-

cutidos estes autos de

Apelação Cível, oriundos da Comarca da Capital, em que é apelante Indústrias Guamá Limitada, sendo apelada Otacília Neno Ferraz.

Pretendendo renovar a locação que mantinha com a apelada, a apelante propôs contra aquela ação renovatória, que foi julgada procedente com majoração dos aluguéis.

A questão única, que depende de reexame, é a que diz para a fixação dos novos aluguéis, pois as demais tiveram o seu curso encerrado no despacho saneador, incólume a qualquer recurso.

A vigência dos novos aluguéis ocorre imediatamente após o término da locação anterior.

A sentença, guardando fidelidade a esses princípios, é incensurável.

Merece, todavia, reforma na parte em que fixou o "quantum".

É que, há três anos, quando se realizou a perícia com arbitramento, fls. 42, foi fixada, pelo perito desempatador, a renda mensal em Cr\$ 40.000. Essa renda, à época era razoável.

Pelo exposto:

Acórdam os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça em dar, em parte, provimento à apelação, para reduzir a quarenta mil cruzeiros os aluguéis mensais, pagas as custas proporção.

Belém, 13 de maio de 1965.

(aa.) Aluizio da Silva Leal, Presidente. — Agnanno Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de junho de 1965.

Amazonina Silva, pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 264

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Boaventura Gomes.

Apelado: — Raimundo Martins de Souza.

Relator: — Desembargador Agnanno Monteiro Lo-

EMENTA: — A exigência de ser o inquilino noticioso da venda iminente do prédio locado traduz uma obrigação de fazer.

O compromisso de venda, anterior à lei, elimina o direito do locatário pois o compromissário tem acesso à execução contra o compromitente inandiplente. O compromisso de venda, para valer contra terceiros, sendo o imóvel de valor superior a dez mil cruzeiros, tem de revestir a forma da escritura pública, que é da sua substância.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, oriundos da comarca da capital, em que é apelante, Boaventura Gomes, sendo apelado, Raimundo Martins de Souza:

O apelado, morador na casa n. 71, à rua Carlos Gomes, nesta capital, propôs a presente cominatória, a fim de assegurar-se no direito de preferência na venda do imóvel, que estaria iminente, sem que o proprietário lhe o comunicasse. Respondeu o réu com a alegação de que havia, anterior à lei, um compromisso de venda. O Dr. Juiz deu pela procedência da ação.

A exigência de ser o inquilino noticioso da venda iminente do imóvel, para, querendo, exercer o seu direito de preferência, traduz uma obrigação, de fazer, sendo, pois idônea, para corporificá-la, a ação cominatória.

Preexistindo à lei específica um compromisso de venda, devidamente quitado e irrevogável, desprevalece, evidentemente, o direito do inquilino, titular da preferência, pois o compromissário tem acesso à execução contra o compromitente inandiplente.

Entretanto, a força do compromisso deve se apo-

Iar em instrumento hábil, que, no caso, é a escritura pública, da substância do ato, art. 134, II, do Código Civil, pois a promessa de venda é considerada autêntico direito real (art. 22, dec.-lei n. 58, de 10-12-37), tratando-se, como se trata, de imóvel de valor superior a dez mil cruzeiros.

O instrumento particular, a despeito da publicidade, não vale contra terceiros; é contra estes inoperante, porque infringente de disposição legal expressa (art. 82, cod. cit.).

Subsiste, consequentemente, em favor do apelado o direito de preferência, que cumpre ao

apelante atender.

"Ex-positis":

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento à apelação.

Custas na forma da lei.

Belém, 13 de maio de 1965.

(a.a.) Aluizio da Silva Léal, Presidente. Agnato Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de junho de 1965.

Amazonina Silva, pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 4210 — Dia 23-6-65).

vor do mesmo o usucapão extraordinário definido no art. 550, do C. C. B.

V — Que, pretendendo legitimar sua situação de fato, o Suplicante na forma dos arts. 454 "usque" 456 do C.P.C. requer à V. Excia. a designação de dia e hora, para que com as testemunhas abaixo arroladas, que comparecerão independente de intimação, se proceda a justificação do alegado, após a qual deverão ser pessoalmente citados os atuais confrontantes e interessados certos, bem como o Ministério Público e ainda editalmente com prazo de trinta (30) dias os interessados incertos e desconhecidos e o Serviço do Patrimônio da União, à quem igualmente se dará ciência desta ação, a fim de que dentro do prazo legal a contar da citação sob pena de revelia apresentem contestação.

VI — Para efeito do pagamento da taxa judiciária dá-se a causa o valor de Cr\$ 40.000.

Protesta-se por todo gênero de provas admissíveis inclusive depoimentos pessoais dos interessados.

Térmo em que pede e espera deferimento. Santo Antonio do Tauá, 26 de maio de 1965.

Pp. Alberto Barros Jr. Tendo sido justificada a posse, na forma da lei.

Em virtude do que, e para conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Por este, pois, cito e chamo as pessoas a quem interessar possa o seu conteúdo, para que no prazo de trinta (30) dias, venham acompanhar ou contestar a dita ação se quiserem.

Dado e passado nesta cidade de Santo Antonio

do Tauá, aos 3 de junho de 1965. Eu, Heloisa Santos Monteiro, Escrivã, o datilografei e assino.

(a.) CLIMENIE BERNADETTE DE A. PONTES.

(T. — Reg. n. 1659 — Dia 23/6/65).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Sr. Waldir de Azevedo Barros e a senhorinha Ivanilde Mendonça de La-Rocque; ele, filho de Expedito Geraldo de Barros e de Maria de Lourdes. Azevedo Barros; ela, filha de Jorge Albuquerque de La-Rocque, solteiros.

Getúlio Mello dos Santos e Maria Raimunda Paes; ele, filho de Pedro Azevedo dos Santos e de Maria Melo dos Santos; ela, filha de Odon Pereira Paes e Maria José Nunes Paes, solteiros.

Pedro de Souza Alves e Deuza Teixeira Leite; ele, filho de Braulio Vanzeler Alves e Tudes Alves de Souza; ela, filha de Wilson Teixeira Leite e Odeite de Lima Leite, solteiros.

Durval Barbosa Santana e Maria Vilhena Maciel; ele, filho de Cecílio Ferreira Santana e Maria Barbosa Santana; ela, filha de Pedro Seabra Maciel e Raimunda Vilhena Maciel, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 de junho de 1965.

E eu, Edith Puga Garcia, Escrevente juramentada assino.

(a.) EDITH PUGA GARCIA.

(T. n. 11.896 — Reg. n. 1660 — Dia 23/6/65).

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA VIGIA

Térmo Judiciário de Sto. Antonio do Tauá

CITAÇÃO

A Dra. Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Pretora do Térmo Judiciário de Santo Antonio do Tauá, Comarca da Vigia, por nomeação legal, etc..

Faço saber, a todos quantos o presente edital com prazo de trinta (30) dias virem, ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por parte de Joaquim Guedes Bastos, foi dirigida a petição abaixo transcrita:

Joaquim Guedes Bastos, brasileiro, solteiro, agricultor, domiciliado e residente neste Município, km-15, da Rodovia Santa-Izabel — Vigia, por seu advogado infra assinado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, com escritório em Belém, vem expor e requerer a V. Excia. o seguinte:

I — Que o Suplicante há mais de trinta anos possui por ocupação uma área de terra no km-15 deste Município, com ... 72 mts. de frente, por ... 1.000 mts. de fundos com estas confrontações: pela frente com a Rodovia Santa Izabel — Vigia; pelos fundos com os herdeiros de S. Braz; pelo lado esquerdo com o terreno de Francisco Pedro Gonçalves e pelo lado direito com quem de direito.

II — Que dito imóvel já pertenceu a outrem, entretanto o Suplicante não sabe o nome dos antigos ocupantes.

III — Que a posse deste terreno vem sendo exercida mansa e pacificamente, sem interrupção, contestação ou oposição de alguém e com "animus domini", que se manifesta por atos contínuos de exploração agrícolas e benfeitorias.

IV — Que, assim sendo, se acha perfeitamente configurado com todos os requisitos legais a f